



1
2
3
4
5
6
7
8

**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**



9
10
11
12
13
14
15

2º Reunião da Câmara Especial Recursal – CER

16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42

Sala de CT, Térreo do Edifício Marie Prendi Cruz.
W2 Norte, qd. 505, lt. 2, bl. B.
Brasília/DF, 14 de dezembro de 2009.
(Transcrição ipso verbo)
Empresa ProixL Estenotipia

43A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Queria desculpar o
44atraso, mas sem querer dar mau exemplo eu tive problemas com Internet, e o meu
45processo já é o 3º a ser julgado, então não poderia em nenhum momento não ter o
46voto pronto, cheguei de uma viagem longa de 15 dias e só ontem pude pegar os
47processos e já estou devolvendo hoje ao DCONAMA, não quero descumprir o nosso
48regimento, pedir ao pessoal do apoio que primeiro, então cumprimentar a todos,
49agradecer a atenção, especialmente o compromisso de Dr. Júlio na nossa última
50reunião, a gente sabe o que aconteceu, os nossos sentimentos pelo seu ocorrido e o
51pelo compromisso de ter ficado com a gente até o final, informar que o nosso
52Regimento Interno foi aprovado por unanimidade então todos os momentos em que
53a gente discordava da proposta inicial, havia uma tentativa de consenso e ocorreu
54isso em todos os artigos. Queria também perguntar se vocês têm alguma coisa a
55opor em relação à redação final, e queria também saudar Dr. Luismar da CONTAG,
56que já está designado para representar os trabalhadores aqui na Câmara Especial
57Recursal, acho que o senhor também recebeu a proposta de Regimento Interno, o
58Regimento Interno já aprovado, e queria saber se alguém tem algum comentário,
59algum detalhe, que eu procurei acertar com o DCONAMA foi apenas ajuste de
60redação para unificar a linguagem, quando a gente usava a sigla CER, isso ficar
61uniformizado no texto, essas são as regras que irão vigir durante o funcionamento
62da câmara, o decreto 99274 indica que esse Regimento, essas regras provisórias
63devem já orientar o funcionamento da Câmara até aprovação pelo plenário do
64CONAMA, e aí peço ao DCONAMA então que depois nos informe em que reunião
65esse nosso Regimento irá à plenária do CONAMA para que todos fiquem cientes,
66mas enquanto isso pelo decreto presidencial vale, esse nosso Regimento Interno
67vale como as nossas regras de funcionamento.

68

69

70A SR^a. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA) – Há uma dúvida de interpretação na
71medida que o 99274 pressupõe que qualquer alteração de Regimento vá a plenário,
72só que o decreto específico que fala da Câmara Especial Recursal diz que a própria
73câmara tem autonomia para aprovar o regimento, então a interpretação que o
74DCONAMA vinha fazendo, é de que não haveria necessidade de ir a plenário,
75poderia ser dado o informe no plenário sobre o Regimento da Câmara Especial
76Recursal, mas não discussão com alterações desse regimento, então eu pergunto
77se só o informe, se a interpretação de presidência da câmara é consonante?

78

79

80A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – O Regimento Interno
81do CONAMA está sob revisão. Talvez seja mais sensato colocar em discussão
82quando o Regimento interno estiver, embora eu ache que o nosso Regimento está
83bem completo, por mim eu não vejo impedimento jurídico porque o decreto foi claro
84em dizer que dizer que logo na 1ª Reunião a Câmara iria dispor sobre os seus
85procedimentos internos, que valerão até o referendo ou a aprovação final do plenário
86do CONAMA.

87

88

89A SR^a. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA) – Pelo decreto que cria a Câmara
90Especial Recursal, não haveria necessidade de encaminhamento a plenária do
91CONAMA, nós poderíamos encaminhá-lo para informe apenas, mas não para
92abertura de discussão e etc. Então a interpretação que vínhamos fazendo até aqui,
93era de que uma vez aprovado na Câmara Especial Recursal, ele deveria ser
94aprovado por Portaria do Ministro incorporando esses artigos ao Regimento então

95ora vigente do CONAMA independentemente da revisão que vem sendo feita porque
96a revisão vai trazer a discussão toda à plenária, mas a revisão é uma 2ª etapa da
97Câmara Especial Recursal, talvez aprovada aqui seria incorporada
98automaticamente. Eu pergunto se há divergências?

99

100

101**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Acho que essa
102questão jurídica a gente pode ver depois, se o Ministro já publica, se a gente leva à
103plenária, acho que é uma discussão que não, pelo decreto a gente já pode funcionar
104pelo que a gente dispôs como nossas regras na 1ª reunião do CONAMA, preciso ver
105o decreto não estou com ele em mãos.

106

107

108**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu sei que a gente não
109vai entrar nessa discussão agora, mas só eu acho que a interpretação de vocês está
110correta, eu acho que é isso mesmo, vale desde agora porque a gente aprovou, de
111acordo com o decreto e pode ser revisto eventualmente numa revisão do CONAMA.
112Do Regimento Interno do CONAMA.

113

114

115**A SRª. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA)** – Só peço a todos uma coisa: que eu
116também me esqueci de me apresentar porque a gente tá com a estenotipia, então
117preciso que cada um ao falar ao microfone se apresente. Então é simplesmente uma
118incorporação ao Regimento já vigente e isso é feito por portaria do Ministro.

119

120

121**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Meu nome é Cássio da CNI.
122Eu tinha colocado na nossa reunião passada, salvo engano, o nosso Regimento
123interno vai integrar o Regimento interno do CONAMA se não estou equivocado, a
124alteração do Regimento interno do CONAMA depende de outro, não me recordo
125agora, dependeria de outro órgão, então quer dizer que a interpretação é justamente
126essa no momento que a gente aprova o nosso Regimento Interno, mas ele vai ser
127uma parte do Regimento Interno do CONAMA, e ao que isso vai implicar na
128alteração do Regimento Interno do CONAMA evidentemente, você tem outro órgão
129que é o responsável por promover a alteração do Regimento Interno do CONAMA,
130eu acho a minha dúvida foi justamente essa eu não sei.

131

132

133**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Vamos ler o último
134decreto, pode subir um pouco? Então até que seja elaborada e aprovada a proposta
135de alteração do Regimento de que trata o parágrafo 5º, que diz que a organização
136em funcionamento da câmara, será incluso no Regimento Interno do CONAMA,
137então até que seja incluído no Regimento Interno, e a gente pode deixar esse
138momento para conferir as regras jurídicas, as regras temporárias ficam funcionando.

139

140

141**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – A questão que foi colocada é
142justamente, bastaria à portaria do Ministério Público e esse nosso Regimento
143(inaudível), ou não, em princípio me parece que não é uma questão a ser discutida
144depois eu acho que a regra está em plena vigência. Não obstante de maneira
145temporária!

146

5

6

147A **SR^a. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA)** – Então como a proposta de
148encaminhamento presidente, talvez a consultoria jurídica do Ministério possa depois
149então verificar a correta tramitação disso para que a gente possa dar segmento da
150reunião.

151

152

153A **SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Dando
154prosseguimento aos trabalhos, o apoio do CONAMA, o DCONAMA (Departamento
155de Apoio ao CONAMA), pede que a gente já proceda à distribuição dos processos
156para a próxima reunião, para facilitar o registro e posterior assinatura dos senhores
157com o recebimento dos novos processos que serão distribuídos. Então eles nos
158pedem que a gente faça a inversão da pauta para que antes do julgamento dos
159processos a gente faça a distribuição do ponto de pauta número 3. E também o
160DCONAMA esclarece que o sorteio que é definido por lotes, já está, os lotes já estão
161definidos no procedimento interno deles, então como a gente fez na reunião
162passada como previsto no Regimento Interno o nosso sorteio será por lote, e cada
163lote tem já tem os seus processos pré definidos. Em breve trarão as divisões dos
164processos, a localização de cada trio de processo e cada lote e isso a gente se
165compromete a entregar daqui a pouco então vamos lá o sorteio.

166

167

168**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Geraldo (inaudível) lote
169um.

170

171

172**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Cássio, CNI, lote três.

173

174

175**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Luismar, CONTAG lote sete.

176

177

178**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Hugo Ministério da
179Justiça lote dois.

180

181

182**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Júlio (inaudível) lote cinco.

183

184

185A **SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Alice IBAMA lote seis.

186

187

188A **SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Gerlena MMA lote
189quatro.

190

191

192A **SR^a. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA)** – Aproveitando essa pausa queria era
193fazer um agradecimento em nome do detalhe que já foi o CONAMA, a presença
194unânime agora que a gente se apercebeu que todos os componentes da câmara
195estão aqui num esforço dia 14 e 15 de dezembro que não é uma coisa simples,
196então realmente queria agradecer a presença de todos porque estávamos muito
197preocupados com esses processos.

198

7

8

199A SR^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – A presidência
200também agradece, e pede a contribuição dos colegas eu acho que quem já
201acompanhava acho que o Dr. Carlos Hugo, pelo Ministério da Justiça eu confesso
202que não eu não atuei na CTAJ, na condução de julgamento de processos de
203penalidades administrativas e quaisquer sugestão que os senhores tenham em
204relação a como a gente deve seguir, o andamento dos trabalhos, como a gente
205deve, por exemplo, uniformizar a conclusão dos nossos votos, de forma a facilitar
206uma pequena ementa na publicação pelo DCONAMA do resultado da reunião, está
207à vontade para gente construir isso agora nessa reunião que eu acho que vai ser o
208primeiro passo para gente definir como é que serão os nossos procedimentos
209sempre no instituto de que a gente consiga vencer pelo menos 21 processos a cada
210encontro, em função da distribuição mínima que o Regimento estabelece de três
211processos por cada representação, então queria deixar em aberto, e se o
212Regimento, o detalhamento do Regimento não entrou, e é uma construção que nós
213vamos fazer. Uma coisa que me veio à mente antes da gente iniciar nossa votação,
214os julgamento, é que a gente deveria enfrentar todas as penalidades aplicadas já
215que o CONAMA tinha há época da vigência de lei essa função de julgar em última
216instância tanto a multa quanto outras penalidades que o IBAMA tivesse aplicado,
217então tradicionalmente a gente se preocupa com multa, mas que a gente sinalizasse
218o que deve ser feito se confirmado ou não a outra penalidade dentro dos ditames
219legais. Então dando início aí a nossa pauta e a ordem de julgamento.

220

221

222O SR. **LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Senhora Presidente é o seguinte eu
223indicado, Luismar CONTAG, fui indicado recentemente pro Conselho, para compor a
224Câmara, e eu já tinha uma data prevista para amanhã em Sergipe e eu gostaria se
225fosse possível que os meus processos pudessem ser apreciados hoje, para que eu
226pudesse faltar amanhã! Já estava marcado e não tinha ainda sido indicado para cá e
227isso...

228

229

230A SR^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – A CONTAG então
231pede a inversão de pauta na ordem do julgamento. Alguém tem algo a opor
232considerando a ausência amanhã do representante da CONTAG?

233

234

235O SR. **HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Hugo, Ministério da
236Justiça, amanhã à tarde eu não poderei estar aqui também, então se a gente
237pudesse fazer analisar o meu até amanhã de manhã, assim não teria problema
238porque eu tenho uma reunião importante de uma Câmara Técnica do CNRH, a
239gente está discutindo uma proposta bastante relevante lá e eu tenho que estar
240presente.

241

242

243O SR. **GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Instutivelmente Geraldo,
244já manifesto a minha concordância com o pleito do colega da CONTAG, porque ele
245não participou da última reunião, e foi entrado posteriormente a sessão, e manifesto
246contrariamente ao pedido do colega do Ministério da Justiça porque todos nós já
247tínhamos conhecimento das seções, se a gente for abrir esse tipo de exceção eu
248mesmo vou ser o 3º a pedir porque estou substituindo o procurador chefe Chico
249Mendes, estou com um agenda extremamente apertada, e tenho sérias dificuldades

250de estar aqui hoje, então eu temo pelo próprio funcionamento da Câmara Recursal e
251por isso o meu posicionamento.

252

253

254**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então vamos abrir a
255votação em relação ao pleito de CONTAG, em seguida em relação ao pleito do
256Ministério da Justiça.

257

258

259**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Bem, obviamente apoio
260o pleito da CONTAG, mas só notificando que eu não estarei aqui amanhã à tarde,
261então independentemente do que vocês decidirem não tem muito o que eu possa
262fazer.

263

264

265**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então aberta à
266votação, em relação à CONTAG, Em seguida a gente abre a votação em relação,
267porque é aprovado ao pleito da CONTAG os processos que estão nos números 20 e
26821 que seriam penúltimo e último iriam ser o 1º e 2º. Então aberta à votação. Ah
269então o 5, 20 e 21.

270

271

272**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Júlio da ECODATA, só
273corroborar o que foi colocado pelo instituto Chico Mendes, a preocupação com o
274quórum nosso para que a gente possa ter uns trabalhos normais, durante o dia de
275amanhã, eu acho que isso vale para sempre aqui nas nossas reuniões, porque à
276medida que cada Conselheiro conseguir antecipar seus processos porque não
277estará na reunião no dia seguinte, significa que vai viabilizar o nosso quórum
278dependo do número de Conselheiros naturalmente que pedir essa antecipação, nós
279já estamos projetando que amanhã à tarde possivelmente não vamos ter quórum
280para decidir outros processos além daquele que solicitou a sua antecipação.

281

282

283**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Ok! Então aberta à
284votação sobre o pleito da CONTAG, de os seus três primeiros processos serem os
285três primeiros, os três que estão nos números 5, 20 e 21 serem os três primeiros a
286serem julgados.

287

288

289**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Presidente, creio que não
290necessariamente precisam ser os três primeiros, o que precisa é que esses
291processos sejam julgados hoje, eu vejo que ele é um processo é a 5º da pauta,
292talvez para a gente não mexer muito na pauta, até porque o Júlio salvo engano é o
293primeiro a relatar poderia ficar sendo o quinto, o sexto e o sétimo processo, não sei,
294a questão só, talvez não se mexa muito na pauta. O receio da CONTAG é que isso
295fique para amanhã.

296

297

298**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Só aproveitando, Júlio da
299ECODATA, aproveitando já que estamos ajustando as questões administrativas de
300pauta, não sei qual foi o critério para poder eleger a ordem dos processos na pauta,
301mas eu faço uma sugestão inclusive não sei que os processos sejam agrupados,

302quer dizer eu estou com dois processos hoje ou amanhã, de repente eu acho que é
303mais interessante ter todos os processos juntos, uma questão de praticidade até de
304quem vai relatar nada obrigatório, mas como orientação.

305

306

307**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Cássio CNI, eu penso da
308mesma maneira, e aí, eu vejo que o único receio que nós tínhamos foi o que Júlio
309colocou de faltar quórum, na verdade você julga os seus três processos, mas eu
310acho que há o comprometimento de todos aqui na Câmara, acho que é uma questão
311de praticidade juntar os processos.

312

313

314**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientistas)** – Isso ainda com relação a
315isso também com relação a quórum e tudo mais, é a questão da figura do suplente
316eu acho que os suplentes podem estar substituindo eventualmente aquele titular ou
317vice versa, que não possam estar presente, e quanto a isso, eu queria que ficasse
318claro, não chegamos a discutir isso no Regimento a questão do suplente como
319relator, que dizer os processos estão sendo distribuídos para a entidade, ou pro
320órgão, então no dia do julgamento, tanto pode comparecer, dentro de um modesto
321entendimento é claro, salvando isso, de que pode comparecer tanto o titular quanto
322o suplente e apresentar relatório e voto porque tem a competência para isso é só
323uma indagação e já deixar isso já preparado para a futuro na orientação.

324

325

326**A SRª. ADRIANA MANDARINO (DCONAMA)** – Então, um esclarecimento por parte
327do DCONAMA, Adriana Mandarino, os processos eles foram colocados por ordem
328de antigüidade, que é o que prevê o nosso Regimento, como nós não tínhamos a
329antigüidade em si do processo, eles foram agrupados porque quase todos chegaram
330à mesma data no CONAMA, eles foram agrupados por antigüidade da última
331decisão então por isso é que eles não estão por relator, por entidade.

332

333

334**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – eu acho que de
335repente a gente até termina até amanhã de manhã, meu pleito é na verdade é se até
336as 11h de amanhã de manhã ou alguma coisa assim, os meus ainda não tiverem
337sido julgados que daí se dê prioridade a isso. Esse que é o meu pleito não precisa
338inverter pauta e o nada disso, mas eu acho que de repente a gente até amanhã de
339manhã termine tudo.

340

341

342**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – (inaudível)

343

344

345**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientistas)** – é o primeiro voto da câmara
346aqui e eu fiz um relatório sucinto embora pudesse ter adotado conforme o regimento
347o próprio relatório e até esse procedimento da leitura do relatório que o nosso
348Regimento diz que o relatório será lido quando necessário. Então como é que nós
349vamos decidir aí o andamento?

350

351

352O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – Eu não sei se seria até
353didático como a gente está se reunindo na primeira votação de repente a gente
354aproveitar e fazer a leitura completa, inclusive com o relatório.

355

356

357O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientistas) – Eu acho interessante até
358como crítica, eu fiz um relatório bastante sucinto, e não quis adotar a nossa técnica,
359embora o caso permitisse justamente para que a gente faça um exercício no
360primeiro para padronizar a abordagem está correta, mas extensa, mais conciso,
361alguma coisa ficou fora, eu não cheguei nem a dar mérito, os meus processos, estou
362trabalhando só na preliminar então não vai ser, nem muito produtivo esse exercício,
363mas de qualquer maneira é um exercício. Podemos seguir? É o processo número
36402009003694/98-97 IBAMA. Interessado: Transcolorado Transporte e Comércio de
365Minerais Ltda. Relatório: Trata-se de processo administrativo originário pelo auto de
366infração número 090318/CLD multa, e pelo termo de embargo de interdição número
367004431/CLC, lavrado em 03 de agosto de 98, contra a empresa Transcolorado
368Transporte e Comércio de Minerais, por exercer a atividade potencialmente
369degradadora com lavra extração de recursos minerais, areia, sem a competente
370autorização, permissão ou licença de operação dos órgãos competentes, bem como
371do cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras
372de recursos ambientais, violando artigo 14, inciso 1, 4 e parágrafo 1º, da lei 6938/81
373e a portaria normativa do IBAMA número 113-N de 25 de setembro de 97 nos seus
374artigos 1º, 3º e 16º, a multa foi estabelecida em R\$ 2.0000,00 (dois mil reais),
375embora não conste notificação formal do autuado nos autos, este apresentou a
376defesa nas folhas 3 e 5, juntando documentos a folha 7 e 16, contudo não juntou a
377procuração, de modo que a representação regular da empresa não foi verificada,
378consta a folha 29 o parecer técnico do geólogo José Antônio Palmeira Guldol do
379IBAMA-ES. Com base no parecer jurídico folhas 30 e 31, o auto de infração foi
380julgado em 1ª instância em 18 de maio de 99, sendo mantida a penalidade
381administrativa aplicada. O autuado, notificado na folha 34 recorreu à presidência do
382IBAMA, alegando em suma que na data de autuação em 03/08/98 estava
383devidamente licenciado pela licença de operação nº 120/95, folha 07 e também foi
384notificada pela secretaria de Estado para assuntos de meio ambiente para
385renovação de licença tendo protocolado o devido requerimento e mesmo assim foi
386autuada. Segundo a autuada em 24/08/99 (inaudível) secretária emitiu a nova LO nº
38785/99 de folhas 112, ressaltando o seu interesse em renovar a autorização a
388despeito da morosidade do desinteresse e da democracia da CO, ainda segundo o
389argumento do recurso o agente atuante teve o intuito de prejudicar a recorrente, ao
390deixar de observar a gradação legal tendo em vista os atenuantes, tendo em vista
391ainda que solicitou ao policial que fosse aplicada a pena de advertência previsto em
392lei, enquanto a licença não fosse emitida, pedido esse frustrado, requerendo assim
393por fim o cancelamento da multa. A representação da empresa foi regularizada folha
39440 em 13 de novembro de 2001, o presidente do IBAMA negou provimento ao
395recurso. Inconformada recorreu ao Ministro do meio ambiente folhas 61/71 que
396negou o provimento ao recurso em 17 de abril de 2002, em 20 de maio de 2002,
397entrou com novos recursos folhas 85/89 dirigida ao CONAMA, em 8 de agosto de
3982002, o processo foi distribuído ao Conselheiro relator da Câmara Técnica de
399Assuntos Jurídicos (CTAJ) do CONAMA, o Conselheiro apresentou parecer no qual
400opinou pelo deferimento parcial do recurso, no tocante a redação da ligação
401pertinente ao licenciamento ambiental e a redução da multa aplicada, mas mantendo
402o entendimento da ausência do cadastro técnico Federal de atividades
403potencialmente poluidoras, determinando assim a remessa dos autos ao IBAMA-ES

404para que os valores da multa aplicada fosse reduzidas, na sexagésima reunião
405ordinária do CONAMA em 07 de agosto de 2003 restou determinada a convenção
406da penalidade anteriormente imposta a fim de dirimir dúvida quanto a diferença entre
407a redução da multa folhas 95 e conversão de diligência e comunicado ao Ministério
408Público Estadual a procuradoria do IBAMA sugeriu que os autos retornasse ao
409CONAMA. Em 21 de junho de 2006 o processo foi distribuído para o Conselheiro do
410CONAMA para exame e parecer, no entanto apenas em 24 de novembro de 2009 os
411autos foram distribuídos aos representantes das entidades ambientalistas, região
412Centro Oeste e ECODATA, nesse passo finda-se o relatório e passa-se ao voto.
413Voto, as informações constantes dos autos indicam que a decisão de 8 de agosto de
4142002 proferido por este conselho ainda não havia sido comunicado ao autuado,
415faça-se condições, dúvidas, restaram ser dirimidas o que não interrompeu o prazo
416prescricional disposto no decreto 65, de 22 de julho de 2008, nesse sentido em
417conformidade com o dispositivo parágrafo 2º, do artigo 21 do decreto de 6514 de 22
418de julho de 2008, levando-se em conta que o procedimento administrativo encontra
419se paralisado aguardando despacho desse conselho desde o ano de 2002,
420superando dessa forma o prazo de três anos não há o que se decidir se não pelo
421arquivamento do processo administrativo nos modos que determino de forma legal,
422é o voto. 14 de dezembro de 2009. Júlio Conselheiro titular da CER CONAMA.

423

424

425**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Como é que vocês
426estão fazendo, já se pronuncia o voto, alguma coisa assim ou não? Eu só queria
427uma coisa que não entendi porque quê que houve a necessidade de o Conselheiro
428do CONAMA já tinha se pronunciado e daí ele pediu revisão, porque quê que voltou
429ao IBAMA para essa revisão da multa é isso? Eles concordaram, voltou e depois
430veio para o CONAMA de novo para o CONAMA se pronunciar finalmente, é isso?

431

432

433**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – E aí ficou parado esses três
434anos no órgão.

435

436

437**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Alguma pergunta?
438Para fins de discussão?

439

440

441**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Só um esclarecimento, você
442está na verdade considerando o último movimento 21 de junho de 2006?

443

444

445**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – 21 de junho de 2006.

446

447

448**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – De lá até hoje, os autos estão
449sem receber um movimento então, você está reivindicando que (inaudível), então
450estou de acordo.

451

452

453**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Algum comentário?

454

455

17

18

456 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – O valor inicial da multa eram
457 R\$ 2.000,00 (dois mil reais)?

458

459

460 **SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Eu fiquei só com dúvida em relação à lista do
461 IBAMA, com relação à contagem do prazo para prescrição inter corrente o senhor
462 falou que o processo aportou aqui no CONAMA o retorno foi em 2006, junho de
463 2006, nesse intervalo de junho de 2006 até a presente data, houve alguma
464 movimentação do processo ainda que sem decisão, ainda que sem manifestação
465 conclusiva, mas houve alguma movimentação do processo?

466

467

468 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Conforme verificado aqui
469 não houve, nós fomos lá!

470

471

472 **SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Ah! Certo porque eu entendo que nesse caso
473 então, já que efetivamente não houve nenhuma movimentação ainda que seja
474 interna do processo nesse lapso de três anos, o processo foi alcançado pela
475 prescrição intercorrente, mas também pela prescrição da pretensão punitiva, que a
476 última decisão foi de 2002, que o senhor relata, então se até o presente momento
477 não teve nenhuma nova decisão, 2002 houve a interrupção e já transcorreu mais de
478 cinco anos ou ainda que a gente aplicasse o caso da lei penal já transcorreu mais de
479 oito anos então...

480

481

482 **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Algum comentário a
483 mais em relação ao voto, ou fundamento do voto porque o IBAMA coloca que
484 haveria também outro fundamento que levaria também a prescrição que seria da
485 pretensão punitiva considerando a data da última decisão.

486

487

488 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – O IBAMA está considerando a
489 última decisão.

490

491

492 **SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – A decisão da ministra que é a única que
493 interrompe, porque nenhuma decisão...

494

495

496 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Na verdade houve a decisão
497 de julgamento, ele baixou em diligência.

498

499

500 **SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Ele não julgou, baixou só em diligência, a lei fala
501 que é uma decisão recorrível, então só não houve decisão pela CTAJ como foi só
502 uma diligência e ainda se houvesse tido uma decisão essa decisão não
503 interromperia porque não é decisão recorrível o CONAMA na época era a última
504 instância.

505

506

507O SR. **CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu indago por força do artigo 5082º da 9873, inciso 2º, interrompe-se a prescrição da ação punitiva, por qualquer ato 509de equívoco que importe a apuração de fato.

510

511

512A SR^a. **ALICE BRAGA (IBAMA)** – Por apuração, mas no caso não foi apuração por 513fato, conduta infracional, mas foi uma apuração me parece que para converter a 514multa em advertência, minorar o valor da multa, então eu entendo assim, se não 515existe nenhuma apuração do fato em si não teria interrompido.

516

517

518O SR. **GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Geraldo Instituto Chico 519Mendes, eu tenho alguma dúvida com relação à possibilidade da gente, da 520incidência dessa dupla prescrição que uma das vezes ocorreu primeiro, então, que a 521meu ver é a prescrição da pretensão punitiva e eu acho que esse deveria ser 522fundamento se a decisão foi em 2002, e o último despacho a ser contado é 2006 523então a intercorrente aconteceu em 2009, e a prescrição da pretensão punitiva 524ocorreu antes, então eu acho que o fundamento seria só prescrição da pretensão 525punitiva.

526

527

528A SR^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Alguma intervenção 529sobre discussão?

530

531

532O SR. **HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Não com relação a 533isso, mas com relação à interpretação da prescrição da pretensão punitiva o que eu 534entendo é que quando você faz o ato de infração, você já está essa prescrição já 535está interrompida, ocorreu há dois dias um mês, dois meses assim e daí não há 536mais que se falar nesse prazo de cinco anos, por que você já fez, já fez o ato de 537pretender a punição digamos assim, essa é a minha interpretação, quando você 538coloca o processo em andamento daí você tem que cuidar da segunda prescrição 539que seria o prazo de três anos, se ficou parado durante três anos ai você aplica 540essa, eu acho que, se ocorreu um fato a menos de cinco anos e você aplicou a 541multa ou qualquer outra punição não há mais que se falar nesse prazo de cinco anos 542porque ai você tem que cuidar do outro prazo, pois o outro processo já iniciou, então 543eu acho que nesse caso aqui, o prazo processual que a gente tem que levar em 544consideração é justamente o que ele levou.

545

546

547A SR^a. **ALICE BRAGA (IBAMA)** – Faço uma ressalva só que eu entendo que as 548duas prescrições elas têm que ser analisadas conjuntamente, a própria disposição 549da lei que trata da pretensão punitiva da administração ela traz algumas hipóteses 550de interrupção que só podem ocorrer dentro do processo, que é o caso da apuração, 551que é caso da decisão recorrível, então no IBAMA a gente defende esse 552posicionamento de que as pessoas elas têm que ser analisadas em conjunto, 553naturalmente a pretensão da prestação punitiva antes da lavratura do auto de 554infração ela é exclusiva só que instaurado o processo, agente tem que analisar as 555duas porque também seria muito prejuízo para o autuado uma vez instaurado o 556processo ele só contar com o prazo da interrupção intercorrente então, é na mesma 557coisa do processo penal durante o transcurso do processo penal você também tem 558que analisar à prescrição da pretensão punitiva, então eu entendo que as duas

559correm concomitantemente ainda que já instaurado o processo, e ai a gente tem que
560cuidar para que o processo não fique parado sem nenhuma movimentação durante
561o prazo de três anos, mas também tem que cuidar para que não prescreva a
562pretensão punitiva da administração, então são duas ambições que a administração
563pode incorrer uma vez instaurado o processo tanto a pretensão punitiva, tanto é que
564a lei demonstra isso quando ela fala da decisão recorrível, decisão só pode
565acontecer no processo, então se interrompe, interrompe a prescrição da pretensão
566punitiva, e os três anos fica só pra questão da prescrição intercorrente.

567

568

569**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Alguma intervenção
570a mais?

571

572

573**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – CNI está de acordo com o
574raciocínio do IBAMA, mais ainda eu não estou muito à vontade em desconsiderar o
575julgamento que foi proferido pela CTAJ, penso que, interrompeu sim aquela decisão
576que aí eu acho que seria o mais adequado a gente considerar a prescrição
577intercorrente considerando que aquela decisão da CTAJ que era há época o órgão
578competente para apreciação e o órgão julgou sim, julgou pela conversão do
579julgamento em diligência.

580

581

582**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Só complementando,
583Geraldo Instituto Chico Mendes o artigo fala em decisão condenatória recorrível, se
584você converte em julgamento você não está decidindo condenatoriamente
585entendeu?

586

587

588**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – e tão pouco ainda que a gente considere que seja
589uma decisão condenatória não interrompe porque não é recorrível a decisão da
590CTAJ em outra época que era a última instância, então eu acho que tanto na
591questão de não ser uma decisão condenatória, ainda que a agente a considere
592como tal, não interrompe porque ela não seria recorrível.

593

594

595**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Só para
596esclarecimento a lei está agora no nosso PowerPoint, pra qualquer duvida que
597quiserem tirar, o que interrompe a prescrição, é a decisão condenatória recorrível
598artigo 2º inciso 3º.

599

600

601**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – É tem o 2º também, eu acho
602que não é só decisão condenatória recorrível que interrompe, aqui traz um rol mais
603elástico, à questão é que se dá ao julgamento do CTAJ mesmo que não se dê esse
604conteúdo condenatório, mais que considere então como um ato inequívoco, que
605importe a apuração do fato e ai talvez, de fato eu esteja fugindo a literalidade da
606norma, mais querendo valorar a decisão que foi proferido por um órgão competente,
607também creio que o resultado final, seja pela prescrição em decorrência de
608prescrição punitiva, isso mesmo, e é uma questão só da gente como é o primeiro
609caso pra gente até refletir, tentar uniformizar, sem duvidas, mas eu concordo aqui
610com a posição da Alice do IBAMA.

611A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA) – Tentar uniformizar o entendimento para que nos
612próximos a gente consiga superar isso mais tarde.

613

614

615A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Podemos
616encaminhar então, o processo em votação. Em votação!

617

618

619O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio) – Instituto Chico Mendes
620Geraldo, eu acompanho o voto do relator com as considerações apresentadas pela
621Dra. Alice do IBAMA.

622

623

624O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – A CNI vota da mesma forma.

625

626

627O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG) – CONTAG acompanha o relator.

628

629

630O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça) – O Ministério da Justiça
631também acompanha o voto do relator.

632

633

634A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – O MMA acompanha
635o voto do Instituto Chico Mendes, no sentido de corroborar com o resultado indicado
636pelo voto do relator, com a fundamentação da ocorrência da prescrição da pretensão
637punitiva.

638

639

640A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA) – Eu acompanho o voto (inaudível) com as
641ressalvas colocadas aqui quanto à fundamentação, a conclusão a gente concorda.

642

643

644A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Então por
645unanimidade, aprovado o voto do relator. Queria só fazer uma consideração se
646também no voto foi direcionado e aí surgiram às dúvidas agora, depois da votação,
647em relação às demais penalidades se houve, ou se só se pronunciou pela
648penalidade mútua se a prescrição atingiria todas as penalidades?

649

650

651O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas) – Pelo voto atinge todas as
652penalidades.

653

654

655A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA) – Ta só uma
656confirmação.

657

658

659O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio) – Senhora presidente, só
660um esclarecimento estava aqui conversando com o Cássio da CNI, com relação a
661essa unanimidade porque o nosso nobre relator votou no sentido de prescrição
662intercorrente, a Alice fez algumas considerações tratando não só da prescrição

663intercorrente como também da prescrição da pretensão punitiva, e este que esta
664todo mundo mais ou menos concordando e é só pra fechar o voto a conclusão ser
665exatamente o que agente idealizou aqui.

666

667

668**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – O ideal seria então
669deixar isso claro na nossa ementa, ressaltar na nossa ementa como conclusão
670desse julgamento essa diferença . Peço então o DCONAMA que esclareça que o
671voto do relator, vamos lá, vou ajudar vocês a ditarem, voto do relator pela incidência
672da prescrição intercorrente com a conseqüente extinção do processo mais ou menos
673isso Dr. Júlio? Extinção, Dr. Júlio quer ressaltar algum detalhe como destaque da
674decisão.

675

676

677**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Podemos acrescentar claro,
678naturalmente o destaque foi unânime com a maioria acrescentar a questão da pura
679habilidade.

680

681

682**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Presidente os votos da
683CONTAG e do Ministério da justiça salvo engano foram acompanhando
684integralmente o relator sem as considerações feitas por Alice é o que me parece
685então à gente teria exatamente a unanimidade se considerar o voto.

686

687

688**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Penso que tivemos uma
689unanimidade com relação à inter corrente de e uma Mário com relação a digamos a
690prescrição de punitiva.

691

692

693**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então podemos
694encaminhar, antes desse aprovado por maioria, devamos incluir uma frase,
695considerações do IBAMA, seguidas pelo CNI e pelo MMA também pela incidência da
696prescrição da pretensão punitiva, também com a conseqüente extinção do processo.

697

698

699**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – No voto consta o
700arquivamento do processo.

701

702

703**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Dr. Júlio quer
704adequar alguma coisa ou a gente usa essa linguagem distinção do processo, deixa
705em aberto pra gente construir.

706

707

708**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – No voto consta a 1^o
709arquivamento do processo.

710

711

712**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Faz a prescrição. Até
713mesmo porque você pode desarquivar o processo, perseguir a infração, pra
714restauração do dano ambiental.

27

28

715A SR^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Queria fazer essa
716reflexão para construir, até também talvez eu tenha que adequar o meu voto, é
717muito comum em relação as outras penalidades extinção de apreensão por exemplo
718de material apreendido a administração ainda ter que dar prosseguimento há alguns
719trâmites, em relação a devolução a reaver ou ao entendimento de que a apreensão
720já se consumou, é impossível retornar aos status anterior, então eu queria perguntar
721aos senhores se a gente poderia uniformizar a extinção do processo porque caso a
722gente já determine o arquivamento direto, pode haver interpretação de que a essa
723hora a gente não poderia mais realizar nenhum procedimento em relação as demais
724penalidades nem em relação a construção de material para uma futura
725responsabilização civil, por exemplo no caso que me foi distribuído eu sugiro que
726isso não afasta, que essa extinção do processo não afastaria a responsabilização
727civil do caso pela constituição ela não é atingida pela prescrição ela sempre
728acontece, então queria perguntar aos senhores se a gente poderia usar a linguagem
729extinção do processo no sentido de dizer que as penalidades estão extintas, não
730deverão ser aplicadas de forma definitiva . Com posterior arquivamento não sei que
731o Dr. Júlio queria deixar a vontade. O voto é da ECODATA.

732

733

734O SR. **HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – É que o decreto diz, o
735que ocorre, a lei e o decreto reproduz, que o que ocorre é o arquivamento de ofício
736ou por requerimento da parte interessada, eu acho que a gente poderia deixar
737arquivamento mesmo.

738

739

740O SR. **JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Questão de esclarecimento
741eu me peguei no termo da lei não entrei no entendimento administrava.

742

743

744A SR^a. **ALICE BRAGA (IBAMA)** – Eu só queria colocar uma ressalva, que em
745algumas situações aqueles termos que normalmente acompanham o auto de
746infração, são termos também acautelatórios, mas aí em algumas situações esses
747termos apesar da prescrição da pretensão punitiva em algumas situações esses
748termos vão subsistir que é o caso de alguns embargos que são aplicados também
749não como uma sanção, mas como uma medida acautelatória e aí eu acho que a
750gente, talvez não nesses processos tão antigos, mas talvez em alguns processos
751acho que se depare com a situação em que houve o embargo, houve alguma
752medida acautelatória que a gente vai entender que prescreveu a pretensão punitiva
753da administração ou então o processo foi alcançado pela prescrição inter corrente
754mas que ainda sim esses termos vão subsistir, então só pra gente pelo menos é um
755posicionamento que eu tenho que nem sempre o embargo é sanção muitas vezes
756ele é aplicado para evitar a continuidade de um dano, a continuidade da infração, só
757essa ressalva.

758

759

760A SR^a. **GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então podemos
761aprovar esse modelo de ementa? A gente esclareceu o voto do relator, deixar bem
762claro o fundamento e a consequência jurídica, outras considerações do IBAMA
763seguidas pelo CND, MMA e CNI, também pela incidência da prescrição da
764pretensão punitiva com consequente arquivamento, a gente usa então essa
765linguagem da lei: Aprovado por unanimidade que está o arquivamento do processo e
766por maioria, ou não por minoria né?Aí a gente não destacaria na ementa. E por

767 maioria as considerações tirando a ressalvas adicionais do IBAMA referentes ao
768 fundamento na decisão, senhores estão de acordo?

769

770

771 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Presidente, eu penso que para
772 ficar numa ementa e até para facilitar a consulta posterior seria interessante
773 considerações adicionais do IBAMA sabe a pessoa que vai consultar não tem uma
774 idéia, devia primeiro uma questão até...

775

776

777 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Foi explicado antes,
778 os senhores querem colocar referidas no artigo, no parágrafo anterior.

779

780

781 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – O que o IBAMA sustentou é o
782 seguinte: Há de fato a prescrição do 21, do decreto a prescrição do artigo 1º da lei, e
783 o que o relator colocou é inter corrente na verdade é a prescrição do parágrafos 2º,
784 21 acho que ficaria mais claro, um aspecto que eu queria levantar para gente
785 (inaudível), eu penso o seguinte o que se chama aqui de prescrição punitiva e estou
786 vendo é comum vocês colocaram que seria a de fundo a de cinco anos, mas desde
787 que a prescrição inter corrente atinja o mesmo objetivo, porque fica a impressão de
788 com a inter corrente se arquiva a processo com a possibilidade de amanhã se
789 reabrir a discussão, mas veja a inter corrente ela atinge o mesmo objetivo, o
790 resultado é o mesmo, a extinção punitiva. Veja o seguinte aprovado por
791 unanimidade o arquivamento do processo, e aí ficaria por maioria dá a impressão de
792 que nós teríamos dois resultados, quando na verdade só temos duas contagens, a
793 prescrição ela é plena, absoluta, e essa questão que foi colocada pelo IBAMA das
794 medidas acautelatórias, eu preferiria até deixar para discutir num caso concreto,
795 penso eu que se as medidas acautelatórias, elas são próprias por uma punição uma
796 verificação, penso eu que também deveriam cessar imediatamente, mas acho que aí
797 pode ser que haja uma peculiaridade. O que eu acho que talvez fosse o caso de
798 aprovado por unanimidade o arquivamento do processo em decorrência da
799 prescrição inter corrente entre parênteses por dispositivo legal, do próprio decreto
800 por maioria também a incidência da prescrição de fundo e aí porque aí eu acho que
801 fica mais claro, amanhã pra quem, há como é que foi, quer dizer há unanimidade de
802 votos? Todos entenderam a incidência da prescrição intercorrente, acompanhar o
803 voto do relator agora por um voto a partir da sugestão do IBAMA a maioria
804 compreendeu também a incidência da prescrição punitiva prescrição de fundo, aí eu
805 acho que fica mais fazendo referência aos dispositivos tanto legais como do decreto.
806 Não sei se o Hugo concorda?

807

808

809 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu só queria falar que
810 com relação a essas outras punições, eu acho que a gente também não deveria
811 mencionar aqui, assim foi só uma observação que ela fez de modo geral, eu acho
812 porque a gente tem que ver, se ater ao que está no processo, se o processo não
813 tem essas coisas à gente não precisa mencionar isso.

814

815

816 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então vamos lá e por
817 maioria, a incidência da prescrição da pretensão punitiva, então vamos explicar
818 melhor o voto final: Aprovado por unanimidade, o arquivamento do processo, pela

819prescrição inter corrente, em razão da prescrição inter corrente, vamos lá, aprovado
820por unanimidade o arquivamento do processo, em razão da prescrição inter corrente
821isso foi unanimidade.

822

823

824**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Se fosse o caso quisesse
825colocar entre parênteses a referência ao dispositivo legal, aí seria aqui o parágrafo
8261º do artigo 1º da lei 9873 de 99.

827

828

829**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Parágrafo 1º, da lei
8309873/99.

831

832

833**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Se quiser fazer referência ao
834decreto, parágrafo 2º, artigo 21 do decreto 6514/2008, entre parênteses ficaria o
835capto do artigo 1º da lei 9873/99, não sei se citaria o artigo primeiro eu acho que aí
836basta a capto porque o parágrafo fala, considera-se iniciada ação de apuração de
837dano ambiental por lavratura do auto, eu acho que só basta o capto do 21.

838

839

840**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Alice só com relação a
841essa história da prescrição punitiva dos cinco anos a partir da ocorrência do ato,
842quando a ato cessa de ocorrer por ação continuada, tem alguma decisão de Tribunal
843Superior com relação a essa interpretação específica de que independentemente
844dos outros prazos prescricional e etc. e etc. o que vale na verdade é esse prazo de
845cinco anos?

846

847

848**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Tem um precedente, eu confesso que não me
849recordo de que Tribunal é não é de Tribunal Superior, é de um TRF que entende que
850porque a lei faz a ressalva do prazo prescricional do crime e se aplicaria o prazo
851prescricional da lei penal se a infração também for considerada VIR, se (inaudível)
852administrativa tiver um correspondente penal, e essa decisão não sei o TRF da 3º
853região, não sei se da 5º entendeu que só se aplica esse prazo da lei penal quando o
854prazo da lei penal for maior, então a gente tem, lá no IBAMA a gente até fez um
855parecer normativo sobre interpretações de todas essas questões referentes a
856prescrição, que se vocês quiseram consultar está disponível no site
857www.agedu.gov.br/pfeibama, no lado esquerdo tem o link que chama orientações
858jurídicas normativas, é a orientação jurídica normativa nº seis, e ali esta toda a
859fundamentação dessa aplicação do prazo da lei penal só quando for maior do que os
860cinco anos. Então essa orientação que a gente tem tido no IBAMA nos nossos
861processos administrativos e também nos judiciais é essa que a gente aplica o prazo
862prescricional de cinco anos da lei administrativa sempre, salvo quando a conduta
863também for o crime e o crime prevê um prazo maior.

864

865

866**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Certo, tudo bem, você
867pode seguir a orientação, o IBAMA segue essa orientação, porque, posso estar
868equivocado, mas eu acho que é uma interpretação temerosa, porque uma vez que
869você, se você não descobre o crime imediatamente, sei lá contaminação por
870mercúrio, ou coisa assim qualquer, e você vai descobrir isso quatro anos depois, e

871você pode esquecer, porque depois de cinco você vai dar ação punitiva, e você não
872vai nem ter tempo de ter essa outra prescrição de prazo inter corrente, eu me sinto
873desconfortável de ter essa interpretação, porque qualquer coisa que esteja se
874aproximando do prazo de cinco anos de prescrição punitiva, nem multa mais, nem
875faz nada disso, porque não vai ter consequência nenhuma mesmo e o prazo vai ser
876prescrever. Porque o que acontece do outro lado, quando você tem uma pretensão
877contra a administração? Não acontece isso! Até o último dia da prescrição que
878também é o prazo de cinco anos você pode requerer você pode manifestar a sua
879pretensão e daí vão contar os prazos prescricionais, previstos na lei assim, mas não
880vai se extinguir cinco anos depois, de sua pretensão, isso segue em frente, então eu
881acho estranho a gente quando está perseguindo multa ou qualquer coisa desse tipo
882assim ter uma interpretação que a administração não usa para si mesmo com
883relação as suas pretensões.

884

885

886**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – É bom ressaltar que o artigo 2º da lei elenca os
887casos que esse prazo prescricional de no mínimo cinco anos, se agente adotar esse
888posicionamento vai ser interrompido. Então no momento da lavratura do auto de
889infração que via de regra, não sempre, mas via de regra é o primeiro ato da
890administração tendente a efetivamente apurar o fato e aí interrompe esse prazo se
891uma vez, aí passa de zerar a contagem.

892

893

894**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu estava entendendo
895diferente, então essa prescrição que você falou, é do ato de infração e não do ato
896cometido? Do auto de infração e não do ato cometido?

897

898

899**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Esse prazo, é o prazo que a administração tem,
900para consolidar, assim pra terminar a apuração do fato e consolidar a sanção, então
901a gente conta esses cinco anos primeiro o quê? Do fato que ocorreu, então do
902cometimento do fato da conduta até o primeiro ato da administração que importa na
903apuração do fato que aí seria, ou uma vistoria local ou a própria lavratura do auto de
904infração, a gente tem cinco anos, uma vez tomada essa 1ª providência, zera a
905contagem e a gente ganha mais cinco anos para consolidar, concluir a apuração.
906Não necessariamente, o que ocorrer 1º é o que avança o processo. Então a lei trata
907do ato que importa na apuração

908

909

910**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – E dentro desses cinco
911anos eventualmente pode ocorrer esses três, mas não necessariamente o que
912ocorrer primeiro é o que vale. Eu tinha entendido que quando você fez na sua
913observação era da ocorrência do fato, e não do auto de infração. Ok! Entendi o que
914você queria dizer.

915

916

917**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Porque o prazo prescricional que trata da punitiva
918pra gente terminar apuração e consolidar a multa.

919

920

921**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então aprovada a
922nossa ementa? Quem quiser essa orientação jurídica do IBAMA, que entre no site

923 www.ageu.gov.br/pfeibama, orientações jurídicas, à esquerda no link, a gente vai ter
924 OJ nº seis de 2009, OJN Orientação Jurídica Normativa. Então vamos ao 2º
925 processo, também da ECODATA, processo número 02013002720/2002-68.

926

927

928 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Interessado Queiroz Agro
929 Indústria Ltda., relatório: Trata-se de processo administrativo originado pelo auto de
930 infração número 129026/CLD, multa pelo tempo de apreensão de depósito
931 nº 0262755/C lavrado em 30 de junho de 2002, em desfavor da empresa Queiroz
932 Agro Indústria Ltda., por transportar 24 metros cúbicos de madeiras e toras extraídas
933 de área de preservação permanente reserva indígena, sem cobertura de autorização
934 de transporte de produto florestal (ATPF), e sem autorização de IBAMA de acordo
935 com o auto de infração a empresa Queiroz Agro Indústria Ltda., violou os
936 dispositivos contidos no artigo 38 e 46 parágrafos único da lei 9605/98, artigo 3º
937 alínea H e parágrafo 2º da lei 4771/65, e artigo 2º incisos 2, 5 e 7 com um lado do
938 artigo 32, parágrafo único, do decreto 3179/99 de portarias pertinentes, a multa foi
939 estabelecida em R\$12.000,00 (doze mil reais), ou seja, R\$500,00 (quinhentos reais)
940 por metro cúbico, consideradas as agravantes elencadas pelo artigo 15, inciso dois,
941 alíneas “a” e “e” da lei 9605/98, embora não conste notificação, formal do autuado,
942 este apresentou defesa as folhas 4 a 9 juntando documentos de folhas 10 e 24,
943 inclusive referente a regular representação da empresa, o auto de infração foi
944 julgado pela gerência executiva do IBAMA, em Juína-MT, que acatou o parecer
945 jurídico assinado pelo procurador federal Guth Tremerrou, e manteve a penalidade
946 administrativa aplicada. A empresa foi notificada dessa decisão em 31/10/2002, em
947 vista disso o autuado interpôs recurso administrativo em 18 de novembro de 2002, a
948 presidência do IBAMA alegou que legalizou toda a documentação do caminhão, é de
949 propriedade de Bradesco Lizen, arrendado a (inaudível) Ltda., e assim não teria
950 qualquer vínculo com tal arrendatário, e por isso não considera o auto de infração
951 válido, por não demonstrar a autoria da empresa na conduta descrita. Por esses
952 argumentos requereu item 1 - que o auto de infração a respectiva multa sejam
953 cancelados face vistos dissanáveis que geram a nulidade do auto de infração e,
954 sobretudo inexistência da infração ambiental, 2 - que baseada no princípio da
955 administração pública por conveniência e oportunidade poderão ser usados seja
956 cancelado provimento da gerência executora do IBAMA em Juína-MT, 3 - que
957 seja determinado efeito suspensivo até a decisão final, apresentado e julgado para
958 fim de remessa ao setor de recadação e inscrição no CADI, nesse contexto a
959 contrativa da fiscal atuante, cujo despacho consta às folhas 85, onde informa que o
960 caminhão, o motorista e demais pessoas, foram flagrados pelo IBAMA e pela Polícia
961 Federal, agente e delegado, dentro da reserva indígena do cinto larga, e ainda que o
962 flagrante criminal feito pela Polícia Federal, autuação administrativa feita pelo
963 IBAMA, os detidos indicaram o senhor Osmar Queiroz, como comprador da madeira
964 e proprietário da empresa Queiroz Agro Indústria Ltda., sendo que tal afirmativa
965 consta do depoimento do Ministério Público Federal, prosseguindo com efeito folhas
966 91, o presidente do IBAMA negou provimento ao recurso administrativo em 19 de
967 fevereiro de 2004, sendo a empresa autuada e notificada da decisão em 07 de junho
968 de 2004, folhas 92, inconformado recorreu em 06 de agosto de 2004, ao Ministro do
969 meio ambiente as folhas 95 (inaudível), no entanto a instrução normativa do IBAMA
970 nº 8 de 18 de setembro de 2003, estabeleceu os recursos dirigidos aos Ministro do
971 Meio Ambiente, eram passíveis apenas em casos em que o valor da multa
972 ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais), porém o seu corregedor geral de assuntos
973 do Ministério do Meio Ambiente, opinou a remessa do recurso ao CONAMA,
974 entendendo esse ser o conselho a última instância recursal, em 02 de setembro de

37

38

19

9752004, o processo foi encaminhado a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos (CTAJ),
976do CONAMA em 29 de junho de 2005, distribuído ao Conselheiro relator, o
977Conselheiro apresentou parecer no qual opinou pela remessa dos autos para o
978Ministério do Meio Ambiente, para apreciação do recurso argumentando que a IN
97908/2003, não poderia desconsiderar a lei 9605/1998 que estabeleceu as instâncias
980recursais do SISNAMA. A 30ª nota do CTA J, realizada em 21 de fevereiro de 2008,
981houve o pedido de vista, somente agora em 24 de novembro de 2009, a primeira
982Câmara Especial Recursal, o presente processo foi distribuído a representantes das
983entidades ambientalistas da região Centro Oeste, ECODATA nesse passo, finda-se
984o relatório, passa-se ao voto. No que consta informações dos autos indica que os
985recursos administrativo interposto pelo autuado, é de 06 de agosto de 2004, não foi
986julgado, nesse sentido em conformidade com o dispositivo no parágrafo 2º do artigo
98721 do decreto 6514 de 22 de julho de 2008, e levando-se em conta procedimento
988administrativo encontra-se paralisado aguardando despacho desse conselho desde
989o ano de 2004, superando dessa forma o prazo de três anos, não há o que se
990decidir senão pelo arquivamento do presente processo administrativo nos moldes
991em que determina o diploma legal, é o voto Brasília 14 de dezembro de 2009.

992

993

994**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Em discussão.

995

996

997**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Só podia ler de novo o
998seu voto. (leitura anterior) esse é aquele caso e tem uma diferença que o próprio
999Conselheiro encaminhou de volta achando que não era competência dele. É
1000semelhante ao outro.

1001

1002

1003**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Realmente em relação ao fundamento do
1004arquivamento eu concordo com a conclusão, mas nesse processo especificamente
1005eu entendo que não houve a ocorrência da prescrição intercorrente, porque no
1006relatório se consignou que em 29/06/2005 foi proferido um parecer para que o
1007IBAMA, que processo retornasse ao MMA para apreciar o recurso e em 08/08/2008
1008o processo foi levado a votação na CTAJ e foi pedido vistas, então se o processo se
1009movimentou ainda que sem decisão nesse período, eu entendo que não houve a
1010ocorrência da prescrição intercorrente. Eu penso no meu entendimento é que a
1011prestação intercorrente a qualquer movimentação do processo ainda que sem
1012decisão, ainda que sem alguma conclusão, mais que se o processo é movimentado
1013eu entendo que não ocorre a prescrição intercorrente.

1014

1015

1016**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu estou de acordo com o
1017IBAMA nesse aspecto e não vejo a prescrição intercorrente, houve uma decisão
1018primeiramente em 7 e 8/11/2006, pelo que eu entendi aqui a impressão que se deu,
1019é que se caracterizou que houve a supressão indevida de estância, daí a razão dos
1020autos voltaram para julgamento do Ministro do meio ambiente, depois os autos
1021retornam ao CONAMA penso, e ai eu teria que ver com o relator, imagino com a
1022decisão do Ministro imagino, e aí sim encaminhada a 39ª reunião CTAJ em 02/2008,
1023então penso que deveríamos considerar esse últimos ato para fins intercorrentes e
1024não caracterizaria e, penso também é uma questão porque eu vou ter depois um
1025processo para relatar essa questão de supressão e distância, se essa decisão que
1026foi realizada 11/2006 se poderia ser considerado como auto de tela da

1027 administração, e a administração estaria reconhecendo aí a nulidade dos atos, e
1028 dessa feita se reconheceu a nulidade de seu atos com a retroação pro julgamento e
1029 me parece que de fato teríamos que confirmar quando foi esse último julgamento
1030 válido em princípio prevaleço a última decisão de 2004, mas teríamos que ver se
1031 houve depois posteriormente uma decisão do próprio Ministro, isso aí ficou, estou só
1032 a com a nota informativa não sei se houve Júlio, uma decisão do Ministro, agora
1033 outro aspecto que eu consultaria aqui a Alice e aí eu particularmente tenho uma
1034 posição contrária a questão da utilização da prescrição criminal o quanto mais
1035 favorável ao órgão ou menos favorável, ao atuado e penso que a lei ela é clara e ela
1036 impõe a substituição e me parece que prevalece a regra da segurança jurídica,
1037 então nesse caso específico aqui se a pena máxima no crime é um ano a prescrição
1038 seria de dois? Deveríamos verificar até para trabalhar em cima da prescrição de
1039 fundo creio, que enfim, já vai ter a ressalva do IBAMA, mas aí penso que não seria
1040 os cinco anos.

1041

1042

1043 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – só para esclarecimentos a
1044 própria nota técnica fez referência a isso, a nota técnica do IBAMA.

1045

1046

1047 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – é, a nota técnica, ela segue a
1048 orientação do IBAMA que particularmente eu sou contra então

1049

1050

1051 **A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Só para fazer uma ressalva e que essa
1052 orientação que agente adota não é porque é mais favorável ao órgão, mas é um
1053 fundamento que a gente encontrou e que foi até acolhida no TRF, eu não lembro
1054 qual, mais que se o crime é a conduta mais grave se a administração teria para
1055 aquela mesma situação pro crime, um tempo que é o mais grave um tempo menor
1056 não teria prejuízo a administração que é uma infração mais leve ter um tempo maior
1057 para apurar a mesma conduta, então, o fundamento é mais ou menos esse e depois
1058 até para gente discutir isso e tentar é importante a gente tentar uniformizar alguns
1059 entendimentos aqui na Câmara talvez fosse bom a gente dar uma verificada nessa
1060 orientação do IBAMA para gente poder discutir depois.

1061

1062

1063 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Sem dúvida, teve a decisão do
1064 Ministro?

1065

1066

1067 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Não! Teve decisão do
1068 corregedor geral. Por isso a corregedoria geral de assuntos jurídicos do MMA,
1069 opinou pela remessa do recurso ao CONAMA. Então o Ministro aqui pelo o que eu
1070 me lembro não chegou a apreciar, mais a corregedoria entendeu que a
1071 procedimento.

1072

1073

1074 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Ah! Houve o retorno sem
1075 julgamento, então, penso que está prescrito porque a última decisão válida é de
1076 2004. Salvo engano, Júlio a sua foi pela intercorrente, aí eu sou contra a
1077 intercorrente e aí a CNI vota pela prescrição vou chamar punitiva para tornar, para
1078 facilitar, quer dizer não pela intercorrente que são de cinco anos.

1079 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Coincide, nesse caso
1080 porque 2002 mais cinco, 2004 mais três.

1081

1082

1083 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Não penso que a intercorrente
1084 começaria a contar de 2008, porque em 2008 os autos de forma.

1085

1086

1087 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Não, o que eu entendi
1088 do que você falou é que já que de 2004 a 2008 não houve um pronunciamento,
1089 então mais quatro anos é mais do que cinco.

1090

1091

1092 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Mais houve em julho de 2005,
1093 depois em 2006, teve uma decisão da CTAJ, determinando a remessa dos autos ao
1094 Ministério, então o processo teve movimento entendeu me parece que o último ato
1095 foi em 2008.

1096

1097

1098 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Apesar de não ter decisão, o processo se
1099 movimentou na administração.

1100

1101

1102 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – E se movimentou, aí é outro
1103 aspecto que agente vai ver, quer dizer se movimentou de forma positiva, quer dizer,
1104 na busca de uma apuração ou crendo que haveria um vício, que deveria ser sanado
1105 me parece que são movimentos válidos é outro aspecto que depois eu gostaria de
1106 ingressar para caracterizar ou não interrupção da intercorrente, e a CNI vota pela
1107 prescrição do penal, dos cinco anos tendo em vista que a última decisão válida foi
1108 de 19 de fevereiro de 2004.

1109

1110

1111 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu posso votar já
1112 também? Eu voto com o relator. Eu ainda, a minha interpretação da prescrição
1113 intercorrente é que tem que ter um julgamento depois da interposição do recurso
1114 você tem que ter algum tipo de julgamento depois de três anos, se não houver isso
1115 se for só movimentação interna, não tem sentido se não você faz, olha está há três
1116 anos, vamos fazer uma movimentação aqui só para o prazo não prescrever. Por
1117 tanto os meus votos são todos assim nesse sentido se não há uma, houve
1118 interposição do recurso e não houve uma devolução de uma resposta ao
1119 interessado por três anos, eu estou contando como uma prescrição intercorrente,
1120 então, por isso que eu acompanho o voto do relator e eu acho que esse é o caminho
1121 a seguir. Ou também poderia nesse caso ser a prescrição da pretensão punitiva que
1122 são cinco anos, mas eu acho que nesse caso as duas ocorreram apesar de ter
1123 essas movimentações interna aqui assim sem um julgamento, porque a minha
1124 interpretação desse dispositivo aqui de que, pendente de julgamento ou despacho,
1125 eu acho que se há necessidade de julgamento você tem que apresentar o
1126 julgamento porque tem alguns processos que você não precisa de um julgamento
1127 que há apenas o despacho, e nesses casos o despacho que vale se há necessidade
1128 de julgamento tem que ter o julgamento essa é a minha interpretação.

1129

1130

43

44

1131 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – A CONTAG vota pela prescrição
1132 dos cinco anos.
1133
1134
1135 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Instituto Chico Mendes
1136 acompanha a divergência iniciada pela presidente do IBAMA, mais vota pela
1137 prescrição dos cinco anos também.
1138
1139
1140 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – O MMA vota no
1141 mesmo sentido do IBAMA, do instituto Chico Mendes e CNI e com a ressalva de que
1142 no caso CONTAG houve a incidência da prescrição da pretensão punitiva.
1143
1144
1145 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Essa contestação da
1146 CTAJ, não eu acho que agente podia não entrar nesse ponto aqui porque não é
1147 exatamente relevante para essa situação, foi a interpretação de CTAJ que atrasou o
1148 processo assim, mais não é exatamente relevante para essa situação.
1149
1150
1151 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Vamos conferir o
1152 encaminhamento da votação, com leitura final, é igual à outra situação ta, a
1153 pretensão a intercorrente também, a conclusão é unânime. Que tal com o
1154 fundamento da maioria pela ocorrência, vamos com o fundamento da maioria...
1155
1156
1157 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Só para aclarar ai vamos
1158 pensar num caso de uma resposta no tribunal, Dra. Alice entende que houve a
1159 decorrência de prazo, mas a conclusa no final vai ser só concedendo a ordem.
1160
1161
1162 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu acho a
1163 consequência é a mesma, daí decide se a gente quer enfatizar exatamente qual é a
1164 prescrição que está incidindo, já que as duas acabaram incidindo a não essa tem
1165 uma divergência, é verdade!
1166
1167
1168 **O SR. EGRÉGIO** – Com a maioria manifestando se pelo fundamento, não sei.
1169
1170
1171 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Fala em linguagem
1172 geral prescrição e depois esclarece qual é a prescrição. Seria aprovada por
1173 unanimidade a incidência aprovada, aprovada a incidência da prescrição e o
1174 arquivamento do processo, com o fundamento da maioria, pela incidência de
1175 prescrição da pretensão punitiva eu explico qual seria essa prescrição, fica repetitivo
1176 um pouquinho, mas assim a gente facilita as ementas posteriores, pode ser assim?
1177 Dr. Júlio o que senhor acha? Está bom. Podemos então colocar essa frase
1178 incidência de prescrição e arquivamento do processo lá no nosso primeiro
1179 processo? Padronizando, aprovados, então Prescrito e arquivado, ia ser arquivado
1180 e todo mundo concordou agora o fundamento é da maioria pelo tipo de prescrição X.
1181 Pode ser assim? Dr. Cássio, Dr. Luismar?
1182

1235A **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então vamos
1236uniformizar nossa linguagem, então, todos concordam Dr. Júlio o senhor se
1237incomoda de registrar isso, nem que a gente imprima aqui uma folha final, porque
1238talvez o escrito o seu parecer escrito não tenha referência também a concordância
1239da prescrição da pretensão punitiva.

1240

1241

1242**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Mas agora eu estou
1243acompanhando (inaudível).

1244

1245

1246A **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então nesse registro
1247é suficiente, mesmo que o que ele já imprimiu

1248

1249

1250**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – O meu voto está dado, já
1251conferi o voto então agora estou fazendo-se esclarecimento em cima do que foi
1252discutido aqui e estou acompanhando a ementa.

1253

1254

1255**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – O voto escrito, ele acabou que
1256ficou prejudicado em função do próprio debate aqui e aí você tem um voto que foi
1257colocado oralmente.

1258

1259

1260A **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Perfeito só deixar
1261esse registro. Podemos pegar essa mesma idéia para uma ementa do processo do
1262primeiro processo? Vamos copiar esse último parágrafo.

1263

1264

1265**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Seguido pelo Ministério da
1266Justiça, aí é melhor porque aí sim pode criar confusão lá em cima. Porque do jeito
1267que está aí o voto do relator foi pelos três anos, em função do debate a gente

1268

1269

1270A **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – A gente pode adaptar
1271Dr. Júlio, o seu voto além da prescrição punitiva?

1272

1273

1274**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Pode adaptar! É um
1275procedimento que nos próximos a gente ver como que funciona, porque o voto está
1276dado, foi proferido, agora estamos fazendo uma rodada de debates, foi trazido um
1277esclarecimento e estou acompanhando.

1278

1279A **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Mas o seu voto é por
1280dois fundamentos, adaptando ao debate. Então vamos esclarecer isso no relato que
1281fica mais fácil.

1282

1283

1284**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Por via de regra traz o
1285voto escrito, mas até o final do julgamento, a gente mudar o deferimento ou alterar
1286esse entendimento.

12870 **SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientistas)** – Não vou alterar esse
1288entendimento! Apenas o voto ele abordou um aspecto só, que foi suficiente para
1289poder falar em prescrição, vocês trouxeram a baila pensando numa outra situação,
1290uma abrangência maior, e que eu acompanho agora o meu voto foi feito, elaborado
1291em cima (inaudível). Mas embora eu aceite que haja os dois fundamentos, e aí eu
1292estou incorporando, vamos dizer assim, concordando com os debates apresentados
1293aqui.

1294

1295

1296**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então o senhor quer
1297que deixa registrado que o seu voto tem um fundamento só? Porque se fosse o caso
1298o senhor querer adaptar, a minha pergunta, ou a gente pode (inaudível)

1299

1300

1301**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientistas)** – É porque é o que está
1302escrito no voto, meu voto está escrito já! Toda vez que tiver o voto, a gente vai ter
1303que alterar o voto, eu fiz o voto, aqui foi trazido a discussão um complemento, outro
1304aspecto que eu concordo também, isso é unanimidade

1305

1306

1307**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – No processo um, a
1308gente teria que fazer alguma? No começo, aprovado por unanimidade, no processo
1309um a incidência da prescrição! Deixa aprovados, e a gente muda a prescrição, e o
1310arquivamento. Depois da palavra prescrição e o arquivamento, não precisa mexer
1311nisso não! Então deixa claro que o fundamento, o 1º fundamento foi por
1312unanimidade e por maioria o 2º fundamento, só que eles estão diferentes, um é o
1313parágrafo 1º e o outro é o capto, perfeito! Então vamos seguir. 3º processo,
1314Ministério do Meio Ambiente, eu sou relatora, eu queria definir nosso teto, se a gente
1315depois, já adianto que esse será breve, já já eu voto, se a gente vota mais um, a
1316gente almoça e retorna às 14h? Combinado assim? Então vamos lá 3º processo, o
131702013.002721/2002-19, relatoria do Ministério do Meio Ambiente. Vou ler aqui o meu
1318voto e rapidamente a gente adapta qualquer coisa, eu tinha feito uns itens e vou dar
1319uma lida no relatório rápido para que a gente tenha como marco a última decisão
1320condenatória. Trata-se de auto de infração lavrado em 30 de junho de 2002 pelo
1321IBAMA em face de Queiroz Agro Indústria Ltda., por estar transportando 26 metros
1322cúbicos de madeiras em toras, extraídas da reserva indígena Cintra larga, sem
1323cobertura de ATPF e sem autorização do IBAMA, foi lavrado também além do auto
1324de infração 129027 o termo de apreensão e depósito 0262756. O autuado
1325apresentou defesa administrativa em 05 de julho de 2002, a qual não foi acolhida
1326pelo gerente executivo do IBAMA do Mato Grosso, conforme se verifica folha 66. Em
1327face de tal decisão foi interposto recurso administrativo pelo autuado, tendo sido
1328negado provimento ao mesmo, pelo presidente do IBAMA, em 19 de fevereiro de
13292004, novamente o autuado apresentou recurso (inaudível), desta vez o Ministro de
1330Estado, porque olhando pela nulidade o auto de infração não havendo qualquer
1331decisão, proferida em seguida, os autos foram encaminhados a câmara recursal na
1332forma do decreto 99274 com sua redação vigente. É o relatório simplificado passo
1333ao voto. Da prescrição da pretensão punitiva da administração, a lei 9873/99 capte,
1334estabeleceu o prazo de cinco anos para a administração pública apurar infração
1335administrativa, e consolidar a sanção a ser aplicada, considerando as causas de
1336interrupção de prazo prescricional, se não veja-se, então eu cito, vou dispensar a
1337leitura, o artigo primeiro inteiro da lei 9873/99 estabeleceu ainda em seu artigo 2º, as
1338causas de interrupção dessa prescrição, então vou dispensar também a leitura aqui

1339eu cito o artigo 2º da lei 9873/99 e continuo: Também fixou quando o fato, o objeto
1340da ação punitiva da administração, também constituir crime a prescrição reger-se-á
1341pelo prazo previsto na lei penal, que é o parágrafo 2º, o artigo 1º, ocorre que no caso
1342dos autos, a pena estabelecida pelo artigo 32 do decreto e não da lei, a pena
1343estabelecida no artigo 32 da lei 9605/98 para o tipo penal da infração sobre a
1344apuração é de detenção de três meses a um ano com multa o que enseja pelo
1345Código Penal o prazo prescricional de 4 anos, todavia a regra geral, é o mesmo! Ta
1346eu fiquei nessa dúvida, mas eu estou exatamente citando a lei, para que a gente
1347olhe pro tipo penal, e veja a prescrição do tipo penal, prá saber qual a prescrição da
1348infração administrativa, então é porque, se eu não me engano, coincidem. O
1349transporte ilegal de madeira está tanto no artigo 32 da lei, como no 32 do decreto
1350antigo 3179/99. E aí eu faço a ressalva que embora a prescrição penal seja de
1351quatro anos, a regra geral do capte do artigo penal da lei 9873, rege que o prazo
1352prescricional da pretensão punitiva da administração é de cinco, logo este deverá
1353ser observado, e aí eu faço a remissão, vídeo orientação jurídica nº 06/2009, da
1354procuradoria federal especializada do IBAMA, e cito o fundamento que diz o
1355seguinte: Contestando o disposto do artigo 1º, parágrafo 2º, com os princípios da
1356razoabilidade e precedente sob interpretação lógica e sistemática, não se pode
1357inferir que se aplique o parágrafo 2º a qualquer fato que seja tipificado como infração
1358administrativa e crime. Somente será aplicado o parágrafo 2º quando o resultado
1359implicar numa situação mais gravosa para o administrado, ou seja, quando a
1360utilização do prazo prescricional criminal, importar no prazo maior para a
1361administração concluir a consolidação da sanção, isso porque não se afigura
1362razoável que o autuado seja privilegiado com prazo mais curto quando a sua
1363conduta na realidade é mais gravosa, nesta feita caso a utilização do prazo
1364prescricional criminal, importar no prazo mais curto de prescrição do que os cinco
1365anos, aplica-se sem reservas o prazo do capte do artigo 1º, qual seja cinco anos,
1366então eu fundamento o meu parecer nesse trecho da orientação jurídica normativa
1367do IBAMA, e sigo o meu parecer dizendo o seguinte: Considerando que a última
1368interrupção da prescrição neste caso, ocorreu com a decisão proferida pelo
1369presidente do IBAMA em 19 de fevereiro de 2004, a folha 90, ou seja há mais de
1370cinco entendo que se encontra prescrita a pretensão punitiva da administração
1371pública ante o exposto voto pelo seguinte: E ai no meu voto eu dispus sobre uns
1372itens, queria colocá-los para os senhores refletir e formar a ementa que eu imagino
1373vai ser a mesma dos anteriores. Voto pela incidência da prescrição da pretensão
1374punitiva da administração pública, causa de extinção do processo a determinar o
1375arquivamento de ofício. (B) as penalidades indicadas pela autoridade administrativa
1376no presente caso não poderão ser definitivamente aplicadas em razão da incidência
1377de prescrição, (C) deverão ocorrer baixas no SICAF e no SIAF, são sistemas do
1378IBAMA, entrando um pouquinho no procedimento da autarquia, quanto à penalidade
1379de multa bem como encaminhamento de procedimentos de baixa pela administração
1380ambiental quanto às demais penalidades indicadas se for o caso sem prejuízo das
1381medidas acautelatórias, que foram as considerações que a Dra. Alice colocou aqui,
1382que são comuns pela autarquia de poder manter medidas acautelatórias, mesmo
1383que aquelas que são idênticas as penalidade, a penalidade não possa ser aplicada
1384de forma definitiva só um esclarecimento, (D) em obediência a legislação vigente
1385deverá ser procedida apuração da responsabilidade de quem deu causa a
1386prescrição ora reconhecida, voto por isso também a prescrição administrativa não
1387atinge a responsabilização civil, pela qual deverá ser exigida a devida recuperação
1388ou reparação, ou no caso desta não ser possível a indenização pelo dano causado,
1389então foi uma forma de votar que eu imagino que a gente possa compelir, compilar
1390desculpa na forma como a gente vem fazendo nos anteriores, e pergunto aos

1391senhores, se querem discutir, colocar em votação em seguida se não quiserem
1392discutir, em aberta a discussão.

1393

1394

1395**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Eu acompanho o voto da
1396relatora pela prescrição da pretensão punitiva propriamente dita, como assim se
1397refere a ela o parecer de IBAMA e acho que nesse caso específico a gente também
1398não precisa nem entrar nessa questão do prazo penal, se aplica o penal quando é
1399menor, quando é maior, porque se forem cinco ou se forem quatro anos da lei penal,
1400vai estar prescrito da mesma forma, com esses esclarecimento e dizendo que o voto
1401está bem completo nessas conclusões, coisa que o meu não está, e eu acho que
1402nos anteriores talvez por não conhecerem a especificidade das autarquias deixaram
1403de se manifestar expressamente com relação a esses encaminhamentos, eu
1404acompanho integralmente o voto da relatora.

1405

1406

1407**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Penso também que nesse
1408caso concreto não há necessidade desse enfrentamento com relação à utilização da
1409prescrição da lei penal, mas de toda sorte já faço a minha ressalva penso que a lei,
1410ela impõe a substituição sim então não há o momento de escolha da aplicação da
1411norma mais ou menos favorável a quem quer que seja, penso que a lei estabelece
1412de forma clara e literal que nessas hipóteses prevalece à prescrição da lei criminal,
1413com relação às medidas acautelatórias não sei se há concretamente nos autos, mas
1414de toda sorte penso que sendo um assessorio calor para a punição não há como
1415prevalecer à medida acautelatória eu penso que também ela é atingida em cheio
1416pela prescrição e só fiquei com dúvida presidente e peço que a senhora repita a
1417questão o último voto no sentido da responsabilização, como é que ficou?

1418

1419

1420**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Responsabilização
1421civil? A prescrição administrativa não atinge a responsabilização civil pela qual
1422deverá ser exigida, então é como se fosse um indicativo ao IBAMA, a outros poderes
1423públicos se quiserem ingressar com uma ação civil pública para apuração de danos,
1424existe uma discussão, no caso concreta que eu queria destacar, eu vou e pretendo
1425deixar de forma uma linguagem geral, para que a autarquia fique à vontade de
1426ingressar ou não! Eu entendo que mesmo infrações de perigo como essa, que é
1427transportar irregularmente a madeira, e aí você diria: Mas onde é que está o dano?
1428Por exemplo, a irregularidade estiver no preenchimento da autorização ou tiver no
1429esquecimento do motorista de ter andado com a autorização, às vezes existe essa
1430discussão de que ele, atrás dele haveria certa regularidade, a única irregularidade é
1431não estar com a TPF no momento, ou ter sido preenchida errada e aí a gente vai
1432ingressar em discussões que de qualquer forma levam a irregularidade, ao
1433cometimento da infração, agora se o cometimento dessa infração no casou, não
1434causou um dano visível, onde está o dano, alguns entendem que não caberia
1435responsabilização civil, eu entendo que cabe, até pra definição a degradação
1436ambiental que está na lei 6938 que diz; que qualquer alteração adversa do meio
1437ambiente ou das relações sociais econômicas então quem está realizando uma
1438atividade econômica de forma irregular e que tem a utilização de recurso ambiental
1439eu entendo que também comete responsabilização civil, que se não é possível
1440aparar "in natura", essa recuperação ambiental, porque eu não por exemplo de onde
1441é que ele tirou a madeira que estava sendo transportada irregularmente no
1442caminhão, ele deveria em último caso, se inclusive não pudesse recuperar o mesmo

1443ecossistema, se caso degradado por exemplo próximo ao local do evento, que ele
1444pudesse então indenizar a sociedade pela sua irregularidade, porque a constituição
1445diz que qualquer risco ambiental tem tríplice responsabilização, então eu só sinalizei
1446embora não há um caráter de exigência que o IBAMA tenha que ingressar com ação
1447civil pública, o que eu quis dizer foi o seguinte: a prescrição administrativa não atinge
1448a civil, são instâncias independentes e por essa deverá ser exigida a recuperação,
1449ou reparação, ou a indenização pelo dano causado, não é que o CONAMA, deverá
1450ser, não indiquei quem, se o IBAMA, deverá ser por quem entender até porque
1451existe uma margem de voluntariedade em relação a ingressar ou não com ACP, tem
1452como CONAMA, exigir que o IBAMA ingresse com ação civil pública!

1453

1454

1455**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Talvez a expressão deverá, a
1456CNI então se posiciona concorda com a autonomia das responsabilizações das
1457instância mas penso que não seria enfim não sei se a presidente está aplicando aqui
1458talvez a regra do parágrafo 4º do 21 de que prescrição da pretensão punitiva
1459(inaudível) não reparar o dano ambiental creio que seria até outra verificação e fora
1460até desses autos prescrito ou não a responsabilização mas de qualquer maneira a
1461CNI já deixa o posicionamento de toda sorte também seria os cinco anos não
1462necessariamente, mesmo guardando a autonomia, quer dizer, não gostaria que
1463parecesse que a confederação acompanhou o voto da possibilidade de que
1464administração pudesse daí a aplicar outro prazo prescricional que não fosse o
1465cunclenal.

1466

1467

1468**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Inclusive a
1469responsabilização civil.

1470

1471

1472**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Só uma consideração, é
1473que a constituição fala que a reparação não prescreve só que eu tenho duvida se
1474cabe a gente aqui nessa câmara jugamental, a gente dispor sobre essa questão, se
1475isso tem relação direta com o julgamento em se auto de infração em seu (inaudível).

1476

1477

1478**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – O problema é que se agente arquiva o processo
1479sem essa ressalva a gente pode estar impedindo a administração o IBAMA no caso
1480de analisar os autos e verificar se é o caso de ingressar ou não com a ação civil
1481pública, então eu acho que isso a e questão da recuperação do dano ambiental vai
1482ficar a par do IBAMA, (inaudível) e também o Ministério Público, a FUNAI, no caso
1483também por que foi reserva indígena, mas eu acho a ressalva é importante para
1484possibilitar a análise posterior de quem é competente efetivamente para cobrar o
1485dano passivo.

1486

1487

1488**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Posso dar uma
1489sugestão ate de adequação do meu voto eu vou adequá-lo para ponderar, e ai se
1490quem então entender o que não pode e o que pode, o qual legitimado para um
1491ingresso para ação de civil pública é uma discussão para o judiciário afinal.

1492

1493

1494 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Ou então para produção
1495 do parágrafo 4, artigo 21 eu acho que todo mundo concordaria.

1496

1497

1498 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – E ai penso ate que
1499 poderíamos evoluir ate seria um dever dessa comissão comunicar o resultado e ai
1500 sim porque você.

1501

1502

1503 **A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – De toda forma o processo ate mesmo para
1504 arquivamento oi processo tem que voltar a para a IBAMA, porque como ele é
1505 destinado do IBAMA, pra dar passo nos sistemas e tudo volta. Na hora do retorno.

1506

1507

1508 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Ai o órgão ou entidade vai
1509 fazer uma avaliação se é o caso ou não, de buscar uma reparação civil eu acho que.

1510

1511

1512 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então eu vou, peço
1513 só para adequar o meu voto no item dizendo que a prescrição administrativa não
1514 elide a obrigação de reparar o dano ambiental, nos termos, e ai vai citar, que o artigo
1515 21, parágrafo 4, não é exatamente um decreto que garante isso é uma constituição
1516 jurídica inclusive de fundo constitucional, mas vou deixar claro para que a gente
1517 tenha uma referência normativa artigo 21 parágrafos 4 do decreto 6514 de 2008.
1518 Então essa conclusão final do voto ainda em discussão.

1519

1520

1521 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – A parte das medidas
1522 cautelatórias como é que ficou? Desculpa.

1523

1524

1525 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Eu deixei claro que
1526 as penalidades não poderiam ser definitivamente aplicadas porque atingidas pela
1527 prescrição, por que ate pela teoria do direito administrativo aquelas indicações de
1528 penalidades no auto de infração, o primeiro momento que a autoridade larva o auto,
1529 são indicação de penalidades, a penalidade só se aplica quando julgada
1530 definitivamente, então eu não poderia usar linguagem de aplicação La naquela
1531 primeira data, houve a indicação de penalidade, então, eu deixei claro no B, que as
1532 penalidades indicadas não poderão ser definitivamente aplicadas em razão da
1533 incidência de prescrição, e ai na questão do procedimento o que deveria ser feito
1534 cada penalidade deixei até singular e entre parênteses plural, que vai ser o meu voto
1535 padrão, então, se houve mais de uma, se, eu vou até deverão ocorrer baixos no
1536 SICAF, no SIAF, conta a penalidade de multa, que quero também confirmar com o
1537 IBAMA, se SICAF, e SIAF, são todas para multas, ou pra todas as penalidades.

1538

1539

1540 **A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – SICAF é para todas e SIAF, é para multas,
1541 porque não é nem do IBAMA.

1542

1543

1544 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – É da administração
1545 federal, penalidade de multa o encaminhamento de baixa pela administração

1546ambiental quanto às demais penalidades se for o caso. Sem prejuízo das medidas
1547acautelatórias, porque o embargo
1548
1549
1550**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – No caso específico aí, pelo histórico houve só a
1551lavratura do auto de infração e apreensão da madeira, dos produtos, enfim. Nesse
1552caso aí, essas se configuram como sanção especificamente a única ressalva que eu
1553faço é mais em relação ao embargo porque o embargo também, muitas vezes é
1554aplicado o artigo 101 do decreto fala isso, que da possibilidade de aplicação de
1555algumas medidas para fins de evitar a continuidade do dano, o alargamento do dano
1556então eu acho o artigo 101 do decreto
1557
1558
1559**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – É como se o dano
1560ainda persiste, a cada momento há novo fato, que justifica nova mediada, então é o
1561caso do embargo, embora ele não possa sofrer aquela multa aplicada e atingida
1562pela prescrição, mas ele continua funcionando sem licença, embargo é muito usado
1563prá isso, então a cada dia se renova a possibilidade de administração aplicar a
1564medida acautelatória. Não! Não houve, foi uma, por exemplo, em relação ao
1565empreendimento eu pensei claro que no processo só tem apreensão eu deixo de
1566forma de uma linguagem geral que acho que nem precisa estar aí.
1567
1568
1569**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu concordaria, eu acho que
1570prefere analisar essa questão das medidas acautelatórias no caso concreto. Até
1571para que isso não gere qualquer dúvida porque me parece se for um acessório a
1572possibilitar a punição, e punição essa prescrita, eu acho que essa medida
1573acautelatória, também deveria assim no caso concreto na verdade o que temos
1574foram duas sanções, essas sanções elas que estão prescritas. Entendi também a
1575questão quando a senhora colocou a punição indicada e demais comissões, naquela
1576linha de que na instrução do processo se entender a possibilidade de se ter não
1577aquelas ou outras enfim, isso teria sido atingido pela prescrição, acho que foi essa a
1578idéia, só diante da discussão a CNI vota já aplicando essa divergência com relação
1579a aplicação do prazo penal eu acho que aqui o resultado será o mesmo porque seja
15804 anos ou 5 anos houve o atinjimento da prescrição, mas faço a ressalva de que a
1581CNI posicione a na substituição do prazo prescricional, na prevalência em todo caso
1582da prescrição do código penal com relação a medidas acautelatórias, não sei se
1583senhora vai manter se a senhora mantiver a questão de sem prejuízo acautelatórias,
1584faço uma ressalva também até porque nesse caso concreto enfim, não tive acesso,
1585estou imaginando que não teve, mas de toda sorte, faria essa ressalva. Se essa
1586medida acautelatória tiver uma relação direta com a punição vejo ela como
1587acessório ai, vejo ela também atingida pela prescrição, de resto a CNI se posicionar
1588de acordo com o voto.
1589
1590
1591**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Com relação às medidas
1592acautelatórias, existir mesmo com a prescrição eu acho que é uma hipótese
1593extremante (inaudível), e eu acho que caberia talvez não colocar no voto de forma
1594genérica em cada caso a câmara decidir pela manutenção se deixa isso da forma
1595genérica, em cada caso a Câmara decidir pela manutenção, porque se a gente deixa
1596isso dessa forma genérica vai caber ao Instituto Chico Mendes, ao IBAMA decidir se
1597mantém ou se não mantém aquela medida acautelatória, eu acho que dá uma

1598margem (inaudível) muito grande, caberia como é uma medida (inaudível), que a
1599câmara expressamente em cada processo se manifestasse pela manutenção
1600dessas medidas acautelatórias quando existentes e transportes.

1601

1602

1603**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – É eu concordo com o posicionamento dele.

1604

1605

1606**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Acolho e adequo o
1607meu voto, então (inaudível) diz que deverá ocorrer baixas no SICAF e no SIAF,
1608quanto a penalidade de multa bem como encaminhamento de procedimento de
1609baixa pela administração quanto as demais penalidades indicadas se for o caso, ou
1610posso até colocar no singular quanto a penalidade de apreensão, então se for outro
1611sistema do IBAMA, outro controle que vai registrar que a apreensão está extinta o
1612quê que deve ser feito com a madeira que está apreendida

1613

1614

1615**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Seria interessante colocar
1616todas as penalidades. A senhora concorda que são todas?

1617

1618

1619**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Não! São todas, mas
1620no caso só houve multa e apreensão, posso deixar todas também, eu prefiro uma
1621linguagem mais genérica porque aqui está o fato a ser apurado a penalidade, mas
1622poderia ter outro processo sobre a destinação, por exemplo para as Forças Armadas
1623daquela madeira apreendida, onde é que essa madeira apreendida está? Dentro do
1624IBAMA a gente via isso, até para evitar que isso pare em função da destinação do
1625bem apreendido que isso continue tendo procedimento de julgamento, a idéia é que
1626fosse feito autos apartados para resolver destinação de bens apreendidos, quem ia
1627ser doado, que inclusive no passado para quem ia ser doado o bem apreendido, era
1628decisão de uma comissão interna dentro do IBAMA, então isso gerava muitas ações
1629paralelas, concomitantes ao julgamento do processo, então quando eu falo assim é
1630porque eu imagino desse ato infracional podem haver outros processos, então a
1631gente também tá deixando claro, eu preferiria deixar na linguagem geral, quanto a
1632demais encaminhamento de procedimento de baixa, quanto a demais penalidades
1633indicadas se for o caso de ter que dá baixa nisso também, se for aqui e já estiver
1634com baixa não precisaria. Então deixo como estar numa linguagem geral.

1635

1636

1637**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – No seu voto você só
1638diz que está a prescrição nos termos tal (...), mas você não faz menção, ao que você
1639faz no seu relatório, daquela história de que no prazo prescricional penal só se
1640aplica se for maior e etc. Então eu acompanho o seu voto na fundamentação, eu
1641acompanho o seu voto fazendo também essa ressalva de que eu acho que não há
1642discricionariedade de aplicação, só quando for maior apesar do IBAMA ter adotado
1643essa posição, se o prazo prescricional é previsto para o crime é menor, ele tem que
1644ser aplicado, bem como o decreto diz: Regenciar pela prescrição penal, não
1645exatamente nessas palavras, então 4 anos seriam 4 anos de qualquer modo como
1646neste casos os 5 anos também já ocorreram não faz diferença alguma.

1647

1648

1649**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Na verdade se você quiser me
1650acompanhar, na verdade é a ressalva que eu fiz ali também.
1651
1652
1653**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – A CONTAG acompanha relator.
1654
1655
1656**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – ECODATA acompanha o
1657relator.
1658
1659
1660**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – IBAMA acompanha o relator.
1661
1662
1663**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Presidente, Institutos Chico
1664Mendes se ressalvou, em relação ao enfrentamento da contagem do prazo
1665prescricional, no caso concreto isso seria irrelevante, quer dizer também, não está
1666concordando. Pelo menos por hora, não está concordando com a aplicação.
1667
1668
1669**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Deixa só eu trazer,
1670levantar uma lebre aqui assim, com relação ao 1º processo que é de extração
1671mineral sem autorização, o prazo prescricional se eu não me engano são oito anos
1672do penal, o prazo prescricional para aquele 1º crime que é de extração mineral é oito
1673Anos? Seis meses a um ano, então seriam 4 de qualquer maneira. É porque eu
1674estava pensando nos outros dois casos, mas não importa muito.
1675
1676
1677**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Então processo três
1678todos coordenam com a ementa? Então paralisamos os nossos julgamentos para
1679nossa sessão da manhã, para o almoço e retorno as 14 pode ser? Então ta, até
1680mais então.
1681
1682
1683(intervalo para almoço)
1684
1685
1686**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Retornando os
1687trabalhos da Segunda Reunião da Câmara Especial Recursal agora no período da
1688tarde. O próximo processo para julgamento... Ainda é o 4? Do Instituto Chico
1689Mendes, que é o 02006.001387/2001-60? Então vamos ao voto do Instituto Chico
1690Mendes.
1691**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Eu adotei como relatório
1692a Nota Informativa, que peço permissão a vocês para lê-la. “Trata-se do processo
1693administrativo iniciado em decorrência do auto de infração 081960D e termo de
1694apreensão 0201153C lavrados em 31 de maio de 2001 contra Arildo Carlos de Assis
1695por transportar 60 dúzias de estacas de biriba e currupixa com a TFP rasurada. Essa
1696infração administrativa está prevista no artigo 32 do Decreto 3179 de 99. A multa foi
1697estabelecida em 4.500 reais. O autuado apresentou defesa em 20 de junho de 2001,
1698que foi indeferida em 30 de agosto de 200. Notificado dessa decisão, apresentou
1699recurso dirigido ao Presidente do IBAMA. Com base no parecer jurídico de folhas
170039-41, foi negado provimento ao recurso pela Presidência do IBAMA em 13 de

1701 dezembro de 2002. A notificação foi recebida e o recurso, dirigido ao Ministério de
1702 Meio Ambiente, apresentado em 4 de abril de 2003. A Instrução Normativa IBAMA
1703 número 8 de 2003 estabeleceu que os recursos dirigidos ao Ministro do Meio
1704 Ambiente eram possíveis apenas nos casos em que o valor da multa ultrapassasse
1705 100.000 reais. Como a multa aplicada nesse processo é inferior ao valor estipulado,
1706 a CONJUR do MMA opinou pela remessa dos autos ao CONAMA. Em 9 de junho de
1707 2005, o processo foi encaminhado à CTAJ do CONAMA e em seguida distribuído ao
1708 Conselheiro Relator. Os autos foram restituídos ao Departamento de Apoio ao
1709 CONAMA em março de 2008. Tendo em vista que passaram mais de cinco anos...”
1710 E aqui ele já entra um pouco no mérito, eu vou deixar para tratar disso no meu
1711 voto, então os fatos são esses, esse é o relatório. Meu voto é extremamente sucinto.
1712 Entendo que a pretensão punitiva do Estado está prescrita. Nesse sentido, a
1713 conduta do senhor Arildo Carlos de Assis foi corretamente tipificada no artigo 32 do
1714 Decreto 3179, por transportar 60 dúzias de biriba e currupixa com a TFP rasurada
1715 em 31 de maio de 2001, data que se inicia... O curso, na verdade, para minha
1716 interrupção, do prazo prescricional. Prazo esse que veio a ser interrompido duas
1717 vezes através de decisões condenatórias recorríveis em 30 de agosto de 2001 e 13
1718 de dezembro de 2002. Assim, desde a última interrupção do prazo prescricional, 13
1719 de dezembro de 2002 até a presente data, 12 de dezembro de 2009 já
1720 transcorreram quase sete anos sem novo julgamento, portanto, tendo em vista que o
1721 prazo prescricional para o presente caso é de quatro anos, porque entende-se que
1722 se aplica a pena do crime, que é o tipo correspondente e a prescrição, por ser de um
1723 ano, a prescrição penal é de quatro anos, entendo que resta prescrita a pretensão
1724 do Estado de punir o senhor Arildo Carlos de Assis em virtude do cometimento da
1725 infração ambiental. É esse o voto. Eu fui omissos no meu voto escrito no sentido aos
1726 encaminhamentos e aí eu sugiro até a adoção do modelo que foi adotado pela
1727 senhora Presidente, de levantamento das penalidades nos sistemas corporativos e
1728 das demais penalidades assessórias.

1729

1730

1731 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Esclareço que eu
1732 retirei o meu voto em referência às medidas cautelatórias, mas ficou a referência em
1733 relação a outras penalidades que também sofreriam a prescrição. O outro ponto... A
1734 baixa do sistema. O outro ponto é apurar a responsabilização de quem deu causa á
1735 prescrição se for o caso e que a prescrição administrativa não elide a obrigação de
1736 reparar o dano nos termos do artigo 21 parágrafo quarto do Decreto 6514.

1737

1738

1739 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Ok. Com esses
1740 acréscimos, é o meu voto.

1741

1742

1743 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – A CNI acompanha.

1744

1745

1746 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Querem votar, sem
1747 discussão?

1748

1749

1750 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – A CONTAG acompanha.

1751

1752

67

68

1961 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – De minerva, de uma
1962 super instância, que tem o voto. Então, pela ordem da nossa mesa aqui.
1963
1964
1965 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Instituto Chico Mendes de
1966 acordo com o Relator.
1967
1968
1969 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – A CNI também acompanha.
1970
1971
1972 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Ministério da Justiça
1973 também vota com o Relator.
1974
1975
1976 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – MMA também vota
1977 com o Relator.
1978
1979
1980 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – ECODATA acompanha o
1981 Relator.
1982
1983
1984 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – IBAMA acompanha o Relator.
1985
1986
1987 *(intervenção fora do microfone)*
1988
1989
1990 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Nós podemos repetir
1991 a linguagem de Nota Informativa, que não terá mais essa linguagem, regra
1992 regimental. Art. 2º - A dessa Lei, ok e art. 2º parágrafo 3º da Lei 6830/80. 1980.
1993 Então vamos à diante. Nós podemos seguir aquela idéia de trazer para esse
1994 momento os demais processos da CONTAG? Dr. Luismar? Seria o 20, não é? O
1995 02013009237, de 99.
1996
1997
1998 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Processo 02013009237 de 99,
1999 06/01/2000. Recorrente: Aero Agrícola Bom Futuro. Recorrido: Instituto Brasileiro de
2000 Meio Ambiente. Procedência: Juruena – MT. Auto de infração 235563^a, de 19/11/99.
2001 Relatório: trata-se de processo administrativo de procedência da Gerência Executiva
2002 do IBAMA Mato Grosso pelo qual a empresa Aero Agrícola Bom Futuro tenta, em
2003 última instância, a revisão do auto de infração epigrafado aplicado em razão da
2004 constatação: deixar de observar as normas de segurança da Portaria 0383 do
2005 Ministério da Agricultura e Portaria 03 de 06 de fevereiro de 97 da Secretaria de
2006 Desenvolvimento Rural do Ministério da Agricultura. A referida infração está prevista
2007 nos artigos 41 e 43 do Decreto 3179, de 21 de setembro de 99 e no art. 76, do
2008 Decreto 98816/90. O valor da multa aplicada conforme o auto de infração é de 2
2009 milhões de reais. No dia 7/12/99, a autuada apresentou defesa, às folhas 2 a 10,
2010 alegando que presta serviços especializados em aviação civil há mais de seis anos.
2011 Tem contratado o engenheiro agrônomo Dr. José Rezende da Silva. Seus pilotos
2012 são devidamente habilitados, estão devidamente registrados no Instituto de Defesa

2013 Agropecuária do Estado do Mato Grosso, objetivando a erradicação de pastagens, a
2014 fim de reflorestamento com mudas de castanheiras, mognos e cerejeiras no período
2015 de 08 a 12 de junho de 99. Realizou a aplicação de produtos através de
2016 pulverização aérea de 765 hectares em pastagem para a empresa Floresta Viva
2017 Ltda. Fazenda São Nicolau, situada à Rodovia MT 170, Km 01, no município de
2018 Juruena, MT. Segundo ele, aplicou *Round Up* herbicida. A dosagem: 4 litros por
2019 hectare e herbicida, espalhante na dosagem 0,66 litros por hectare. Requerer a
2020 nulidade do auto de infração por entender que o auto não relata qual seria a conduta
2021 ilegal, apenas citando genericamente diplomas normativos, o que entende-se
2022 cerceamento de defesa. O fato ocorreu antes da edição do Decreto 3179 de 99. O
2023 valor da multa é excessivo. Requerer a produção de provas e julgamento procedente
2024 da defesa. A autuada juntou documentos: as folhas 11 a 44. O parecer da
2025 Procuradoria Federal Especializada: requeremos esclarecimentos sobre a
2026 certificação dos autos se houve comunicação da autuação ao requerente, em que
2027 data e através de que meio e de encaminhar os autos ao agente autuante, a fim de
2028 se elaborar e contradito e responder os questionamentos no item 18 na defesa
2029 administrativa. A agente autuante apresentou contradito às folhas 55, afirmando que
2030 não houve retroatividade na aplicação do Decreto 3179/99, uma vez que este já
2031 estava em pleno vigor quando a lavratura do auto de infração e que, segundo a
2032 reportagem jornalística anexada às folhas 44, bem como constatações em loco da
2033 fiscalização, foram encontradas dezenas de animais silvestres mortos próximo ao
2034 local de aplicação do produto. Em 09/09/2003 a autarquia foi notificada, as folhas 57
2035 para complementar a defesa em relação aos fatos especificados na contradita.
2036 Entretanto, o prazo de 20 dias para a referida complementação expirou e a autuada
2037 não se manifestou. Em 08 de outubro de 2003, a defesa foi indeferida, as folhas 66
2038 pelo Gerente Executivo do IBAMA, com os fundamentos do parecer, as folhas 59 a
2039 65. A autuada foi notificada em 16/12/03 sobre o indeferimento de sua defesa e
2040 recorreu à Presidência do IBAMA, juntando documentos, folhas 88 a 93. Em 15 de
2041 abril de 2004, a autuada foi inscrita no CADIN equivocadamente, conforme foi
2042 constatado no parecer jurídico, sendo retirada em seguida. A Presidência do IBAMA,
2043 com base no parecer, folhas 101 a 105, negou provimento ao recurso da autuada
2044 em 25 de janeiro de 2005. Um novo recurso foi interposto pela autuada, reprisando
2045 os argumentos já expostos como: nulidade do auto por não especificar a infração,
2046 que o Decreto 31799 é posterior ao fato ocorrido, que o fiscal não aplicou o art. 6º do
2047 Decreto 3179/99, que houve cerceamento de defesa pelo fato do aditamento à
2048 defesa tempestivo não ter sido juntado aos autos e porque não houve a
2049 oportunidade de produzir provas, a Ministra do Meio Ambiente manteve a penalidade
2050 aplicada em 22 de julho de 2005, conforme folha 142 a 144. Em 05 de julho de 2006,
2051 reproduzindo as ligações de recurso anteriores, a autuada recorreu ao IBAMA,
2052 folhas 151 a 176. É o relatório. Passo opinar. Nas preliminares: quanto à alegação
2053 de que há nulidade do auto por não especificar a infração. Essa preliminar é
2054 improcedente, pois o auto foi específico ao descrever a infração, indicando
2055 dispositivos legais violados pela autuada. O agente autuante, as folhas 55, quando
2056 prestou esclarecimentos, foi preciso quanto aos fatos, sendo que após tal
2057 documento, a autuada teve oportunidade de se manifestar, mas mesmo antes dos
2058 esclarecimentos prestados pelo agente autuante, a própria autuada abordou o fato
2059 danoso, pois no item 11 da defesa está escrito: "Fiscalizando a região, foi
2060 encontrado um tracajá e uma garça mortos 35 Km rio acima a partir do local da
2061 pulverização efetuada pela autuada". Afasta-se essa preliminar. Quanto ao
2062 afastamento do Decreto 3179/99, pela alegação que o referido diploma é posterior
2063 ao fato ocorrido, a autuada não comprovou a data da pulverização e nem mesmo se
2064 repetiu o procedimento após a data que alega ter realizado. O fato é que após a

2065edição do referido Decreto, os animais foram encontrados mortos, conforme
2066demonstra o relato de inspeção realizado em loco, conferir folha 55. A preliminar
2067alegada também é improcedente. Quanto à alegação de que houve cerceamento de
2068defesa pelos fatos de aditamento à defesa tempestiva, não ter sido juntado aos
2069autos, sim porque não houve oportunidade de se produzir provas. No primeiro caso,
2070a atuada alega que não teve a sua petição de aditamento juntada aos autos,
2071mesmo sendo tempestiva. Constatou-se que a ausência de juntada de referida
2072petição ocorreu por erro da atuada, uma vez que enumerou a peça com número de
2073outro processo, a saber: 0205500923/99-19, enquanto o número do processo em
2074tela é 0201309237/99-19. Conferir folhas 88. A atuada está alegando cerceamento
2075de defesa por falta de juntar de um documento quando ela mesma deu causa.
2076Improcede tal requerimento. No segundo caso, alega a atuada que não teve
2077oportunidade de produzir provas, mesmo havendo requerido na defesa. A atuada
2078teve várias oportunidades para apresentar provas no processo, inclusive quando
2079apresentou a cópia da petição de aditamento da defesa. Nenhuma prova foi juntada
2080e nas alegações, nada de substancial acrescentaram ao debate. A atuada não
2081juntou rol de testemunhas a serem ouvidas. A empresa atuada teve direito à defesa
2082e aditamento desta garantido, não fazendo, ocorreu a preclusão. Improcede tal
2083preliminar. Quanto à alegação de que o fiscal não aplicou o art. 6º do Decreto
20843179/99, o agente atuante, ao aplicar a multa, deverá observar a gravidade dos
2085fatos, considerando as suas consequências para a saúde pública. Ante o
2086demonstrado no processo, está comprovada a gravidade do fato e a extensão do
2087dano ambiental. Improcede tal liminar. Do mérito: do dano ambiental da morte dos
2088animais: A atuada reconhece que animais morreram em uma área próxima de 35
2089Km de onde foi realizada a operação de pulverização com os referidos herbicidas,
2090conforme o item 11 da defesa. Vejamos: “fiscalizando a região foi encontrado um
2091tracajá e uma garça mortos a 35 KM do rio acima a partir do local da pulverização
2092efetuada pela atuada”. Cópia de matéria jornalística, as folhas 44, juntada pela
2093atuada, informa que houve dezenas de animais mortos a 25 KM de distância da
2094Fazenda São Nicolau. O fiscal Jesuíno Vieira dos Santos, engenheiro florestal,
2095confirma às folhas 55 que a inspeção na área, ocorrida em 19/11/99 encontrou uma
2096expressiva mortandade de animais silvestres ocorrida devido a atuada não ter
2097assegurado o atendimento às normas de segurança citadas no auto de infração. Do
2098nexo causal: A atuada também reconhece que pulverizou com os herbicidas *Round*
2099*Up* e herbicida uma área de 765 hectares em pastagem na Fazenda São Nicolau
2100próximo à área onde foram encontrados os animais mortos. Há de ressaltar, área
2101próxima de um rio. Entretanto, não juntou notas fiscais da aquisição dos herbicidas
2102*Round Up* e herbicida, não comprovando a atuada que tinha tais produtos para
2103proceder à pulverização. Nenhum outro evento com capacidade daquele dano
2104ambiental foi provado nos autos, bem como a atuada não comprovou as suas
2105alegações, não restando outro entendimento de que o auto de infração condiz com a
2106realidade dos fatos. Aqui não se especula a culpa, pois objetivamente houve uma
2107ação, quer lícita ou não, que resultou em um dano ambiental passivo de reparação.
2108O parágrafo primeiro do art. 14 da Lei 6938, de 31 de agosto de 81, que estabelece
2109a Política Nacional de Meio Ambiente, dispõe: parágrafo primeiro: sem obstar a
2110aplicação das penalidades previstas nesse artigo, é o poluidor obrigado,
2111independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos
2112causados ao meio ambiente e a terceiros efetuado por sua atividade. O Ministério
2113Público da União e dos Estados terão legitimidade para propor ação de
2114responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente. A alegação
2115da atuada de que cumpriu todos os procedimentos corretos, também não justifica,
2116pois houve uma ação e conseqüentemente um dano. Vejamos o que diz o

2117doutrinador Celso Antônio Pacheco Fiorillo em sua obra: Curso de Direito Ambiental
2118Brasileiro: “Primeiramente é importante ressaltar que inexiste, a nosso ver, relação
2119indissociável entre a responsabilidade civil e o ato ilícito, de forma que haverá dano
2120mesmo que este não derive de um ato ilícito. Observamos a seguinte situação:
2121suponhamos que uma determinada empresa X emita efluentes dentro do padrão
2122ambiental estabelecido pelo órgão ambiental competente. Admitindo que a fauna
2123equiológica seja contaminada pela referida descarga de dejetos, há
2124indiscutivelmente, apesar da empresa ter agido licitamente, o dever de indenizar,
2125pois em face da responsabilidade objetiva verifica-se apenas o dano: contaminação
2126da biota, com o nexu de causalidade oriundo da atividade da empresa para que daí
2127decorra o dever de indenizar. Os atos da administração pública são vinculados à Lei
2128e por isso gozam de presunção de legitimidade e somente pode ser afastado
2129mediante prova em contrário. Dessa forma, o ônus da prova é de quem alega a
2130regularidade no referido ato. À autuada cabe o ônus de comprovar a ausência de
2131nexu causal entre a situação e o dano produzido”. O enquadramento da infração
2132administrativa está adequado no disposto do art. 41 do Decreto 3179/99. A multa
2133imposta não significa confisco. Ao contrário, visa tão somente proteger o meio
2134ambiente. Quanto à gradação de pena reclamada pela autuante, não resta nada a
2135alterar, uma vez que as agravantes são superiores às atenuantes, pois as alíneas do
2136inciso 1º do art. 78 do Decreto 98816/90 não se aplica ao fato danoso, a saber: “a)
2137são atenuantes a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do
2138evento. B) menor grau de compreensão, escolaridade do infrator. C) o infrator, por
2139espontânea vontade, procurar minorar ou reparar as conseqüências de ato lesivo
2140que lhe foi imputado. E d) ser o infrator primário e a falta cometida ser de pequena
2141monta”. Como se observa na alínea “d”, existem dois vetores atenuantes: ser
2142primária e a falta cometida de pequena monta. Não se tem nos autos a informação
2143de outros processos, mas de pequena monta, a falta cometida não é. Por outro lado,
2144as agravantes previstas no inciso II do mesmo artigo, alíneas C e E, são aplicadas
2145ao caso em tela, vejamos: “são agravantes: ter o infrator reconhecimento do ato
2146lesivo e deixar de tomar as providências necessárias com o fito de evitá-lo e e) ter a
2147infração consequência danosa à agricultura, saúde humana ou meio ambiente”. O
2148parágrafo primeiro do mesmo artigo prevê que havendo concurso de circunstancias
2149atenuantes e agravantes, a aplicação de pena será considerada em razão das quais
2150seja preponderantes. Visivelmente prevalecem as agravantes. O artigo 80 do
2151Decreto 98816/90 dispõe: “As infrações classificam-se em: 1- leves. Aquelas em que
2152o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes. 2 – graves. Aquelas em
2153que for verificada uma circunstância agravante e 3 – gravíssima. Aquela em que for
2154verificada a ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes”. Nos termos
2155desse art. 80, a infração se considera gravíssima, pois possui duas circunstâncias
2156agravantes: ter o infrator conhecimento do ato lesivo e deixar de tomar as
2157providências necessárias com o fim de evitá-lo, ter a infração consequência danosa
2158à agricultura, saúde humana e ao meio ambiente. No primeiro caso, a infratora tem o
2159dever funcional, pois como empresa do ramo, esta assume o risco de sua atividade
2160e deveria ter tomado todos os cuidados para não deixar acontecer o que ocorreu. Já
2161na segunda circunstância atenuante, já não resta dúvida de que a ação da autuada
2162causou dano ao meio ambiente. O art. 41 do Decreto 3179, de 21 de setembro de 99
2163estipula o valor mínimo e máximo da multa. *Verbis*. Art. 41: “Causar poluição de
2164qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à
2165saúde humana ou que provoque a mortandade de animais ou a destruição
2166significativa da flora: multa de mil reais a 50 milhões de reais”. Não se trata de pena
2167mínima, mil reais e nem máxima, de 50 milhões de reais, uma vez que o parágrafo
21682º prevê que a reincidência torna o infrator possível de enquadramento na

2169penalidade máxima. Entretanto, a infração em tela se caracteriza por pena
2170gravíssima. O valor estabelecido no auto da infração é condizente com a gradação
2171de pena prevista pela Lei 7802/89 e seu regulamento principalmente, porque o valor
2172estabelecido no auto de infração está muito aquém da pena máxima. Diante do
2173exposto, entendo deva ser o recurso apresentado improvido, mantendo-se em todos
2174os seus termos o auto de infração 235563 de 19/11/99. É o voto que submeto à
2175apreciação dos demais Conselheiros.

2176

2177

2178**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Em discussão. Por
2179gentileza, Dr. Luismar, só repetir o último parágrafos.

2180

2181

2182**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Diante do exposto, entendo deva
2183ser o recurso apresentado improvido, mantendo-se em todos os seus termos o auto
2184de infração 235563 de 19/11/99.

2185

2186

2187**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – O senhor também
2188vota pela manutenção do termo... Me equivoquei. É só multa que nós temos.

2189

2190

2191**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – É de 99. Ele não
2192estaria prescrito? Como fica a prescrição?

2193

2194

2195**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – É porque aqui eu estou...

2196

2197

2198**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Qual foi a última
2199decisão?

2200

2201

2202**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – A ultima decisão aqui é de...

2203

2204

2205**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Não. Eu não entendo
2206exatamente isso. Eu acho que a prescrição punitiva é que tem 8 anos, mas a
2207intercorrente continua sendo de três.

2208

2209

2210**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Mas nesse caso, pelo relatado pelo representante
2211da CONTAG, não houve paralisação do processo. Então o processo seguiu o trâmite
2212normal de movimentação.

2213

2214

2215**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Quando foi para o
2216CONAMA? Mesmo assim. Para o CONAMA foi em 18 de setembro de 2006. Já tem
2217três anos.

2218

2219

2220 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Pelo o que eu tenho aqui, tem
2221 documento de 2007 tramitando aqui dentro, então...
2222
2223

2224 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Sim, mas que tipo de
2225 documento?
2226
2227

2228 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Interrompendo, eu acho
2229 que talvez seja chegado o momento de nós discutirmos sobre o que nós
2230 entendemos o que é essa prescrição intercorrente e qual seria a natureza do
2231 despacho a ser considerado para esses fins, porque eu acho que já foi um negocio
2232 que foi passado na tangente em alguns momentos. Se todos entenderem assim, eu
2233 já passo para colocar a minha colocação. Como a Lei não restringiu e aqui eu estou
2234 usando o mesmo raciocínio, a mesma coerência que me fez entender pela
2235 prescrição da lei penal, independentemente de ser maior ou menor, eu acho que se
2236 a Lei e o Decreto repetindo o que a Lei diz, diz que dependendo do julgamento ou
2237 despacho não diz que natureza deve possuir esse despacho, eu entendo que
2238 qualquer despacho deve ser considerado para fins de prescrição intercorrente.
2239
2240

2241 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – só para questão do processo, foi
2242 remetido ao Ministro do MMA, 15/05/2007, pelo Ministro da Justiça.
2243
2244

2245 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Foi só uma simples
2246 devolução, sem pronunciamento?
2247
2248

2249 **O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Tem um despacho antes, de 2006,
2250 setembro de 2006 e depois tem um despacho de setembro 2006. Foi o Ministério da
2251 Justiça e o Ministério da devolve para o MMA. A Coordenadoria (...) para ciência
2252 encaminhamento. Está aqui o despacho. Data de 15/05/2007. A minha leitura é que
2253 foi um ato processual. Eu mantenho o voto.
2254
2255

2256 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Que interrompe a
2257 prescrição. Nós vamos fazer então essa discussão antes do voto? É isso?
2258
2259

2260 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Só uma confirmação: aquela
2261 discussão da aplicação do Decreto, do 3179, de maneira retroativa, eu não sei como
2262 ficou caracterizado o fato.
2263
2264

2265 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Eu pedi exatamente
2266 Decreto 3179 para ver a data de publicação no Diário Oficial. Foi publicado no
2267 Diário Oficial em 22 de setembro de 99 e a autuação ocorreu em 19 de novembro de
2268 99. A autuação, o principal artigo imputado, o art. 41 do Decreto 3179 é a poluição e
2269 a poluição se perpetua no tempo normalmente. Então embora ele tenha alegado que
2270 ele pulverizou o agrotóxico entre 08 e 12 de junho, que realmente em junho ainda
2271 não havia decreto, mas essa pulverização ocorreu de maneira inadequada, que

2324 **SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Presidente, a questão
2325 não é só saber se houve ou não o despacho. A questão que eu coloquei aqui, que
2326 tinha sido levantado até pelo Cássio em manifestação anterior, é qual a natureza do
2327 despacho que eventualmente serviria para fins de caracterizar esses três anos. Eu já
2328 coloquei a minha posição, entendendo que qualquer movimentação e qualquer
2329 despacho e eu acho que era esses os termos da discussão.

2330

2331

2332 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – A CNI se posiciona de maneira
2333 contrária e aí eu avalio a questão concreta e eu consegui dar uma olhada
2334 rapidamente e depois posso avaliar aqui novamente com relação aos autos.

2335

2336

2337 **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – A data que o Relator
2338 considerou o despacho...

2339

2340

2341 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Veja, porque o que nós vamos
2342 considerar o seguinte: qual é a minha posição pessoal? Eu penso que os autos já
2343 estavam à disposição do CONAMA para fins de julgamento a partir do dia 18 de
2344 setembro de 2006. Foi com o despacho da senhora Denise Fernandes,
2345 Coordenação Administrativa Substituta, encaminhando o processo para registro e
2346 posterior remeça à CTAJ. Poderíamos até considerar então 27 de outubro de 2006,
2347 que foi quando os autos chegaram efetivamente à mão do Relator.

2348

2349

2350 **SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Chegar à mão é
2351 despacho?

2352

2353

2354 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Porque aí, a partir do
2355 momento... O que eu quero colocar é o seguinte: se posteriormente a esse ato
2356 outros existiram, porque esse Relator devolveu os autos sem julgamento, a CTAJ
2357 promoveu uma redistribuição, encaminhou a outro. Esse outro também não... Enfim,
2358 independente das razões, não conseguiu julgar, devolve os autos e agora, no dia 19
2359 de agosto, em função da publicação, a própria CTAJ avoca para uma redistribuição
2360 e aí redistribui... Foi agora, em outubro... Que data é essa aqui? Em 24 de novembro
2361 de 2009 que você tem a última manifestação da analista ambiental, me parece que...
2362 Pedido dele que é a posição de vocês, é que todos esses atos aqui não teriam esse
2363 condão de interromper a prescrição intercorrente e aí eu faço uma interpretação um
2364 pouco mais restrita do que o Geraldo colocou. Eu até me baseio na própria regra de
2365 interrupção da prescrição. Eu acho que novamente aqui teríamos que analisar a
2366 questão da interrupção do art. 2º da 9873, pela notificação ou citação do acusado,
2367 inclusive por meio de edital, qualquer ato inequívoco que importe a apuração do fato,
2368 decisão condenatória recorrível se houvesse outra decisão, qualquer ato inequívoco
2369 que importe manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória. Veja: e aí
2370 eu aplico aqui a segurança jurídica. Me parece que a prescrição é uma norma. Então
2371 não vejo como, dentro do mesmo órgão julgador, que era o CONAMA, se prejudicar
2372 ou se punir o próprio administrado que recorreu tempestivamente, que está
2373 aguardando e que não dá causa ao retardo por parte do poder público. Então me
2374 parece que todos esses atos de substituição de relatoria não são suficientes para
2375 interromper a transcrição intercorrente e aí eu peço escusas, peço vênias e a minha

2376manifestação é no caso concreto, pela ocorrência da transcrição intercorrente,
2377porque eu vejo como o último ato o que foi até colocado aqui na nota informativa,
2378como o do dia 18 de setembro de 2006. Então, nesse aspecto específico, a CNI vota
2379pela ocorrência da prescrição intercorrente.

2380

2381

2382**A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Eu queria só uma
2383questão de ordem, conferir se o entendimento do Relator e o Chico Mendes seguiu,
2384é considerar despacho nos termos do art. 1º, parágrafo 1º. “incide a prescrição do
2385procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de
2386julgamento ou despacho”. Então a relatoria e o Instituto Chico Mendes consideram
2387que houve despacho e aí o Instituto Chico Mendes referiu que segundo a Lei não há
2388distinção da natureza do despacho e então é isso. O fundamento do Relator é o art.
23891º, parágrafo 1º.

2390

2391

2392**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu acho que tem duas
2393questões aí, dois entendimentos. Porque a prescrição penal são 8 anos. O ato
2394ocorreu em 99, não é isso? Seriam dez anos. Então eu acho que estaria...

2395

2396

2397*(intervenção fora do microfone)*

2398

2399

2400**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Você não interrompe.
2401O meu entendimento e é o entendimento também do IBAMA, não... Deixa falar.

2402

2403

2404*(intervenção fora do microfone)*

2405

2406

2407**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu entendi, que é o
2408entendimento do IBAMA também, é que tem alguns fatos que interrompem essa
2409prescrição da pretensão punitiva. Uma delas é, por exemplo, um auto de infração.
2410Você inicia o processo. Depois que isso ocorre, o que você tem que levar em
2411consideração é a prescrição intercorrente dentro do processo. Você não pode, a
2412cada interrupção, fazer a contagem da prescrição da pretensão punitiva com base
2413no caput. Você não pode mais fazer isso. Você já iniciou o processo. A sua
2414pretensão punitiva já foi iniciada.

2415*(intervenção fora do microfone)*

2416

2417

2418**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – O que interrompe
2419nessas decisões aí é prazo de três anos, não é o prazo de oito, ou de cinco, ou de
2420quarto, ou de qualquer coisa. Esse é o meu entendimento e eu acho que é o único
2421entendimento possível. Então eu acho que estaria prescrito também por conta disso,
2422porque você tem que contar oito anos a partir do auto de infração que interrompeu
2423aquela prescrição inicial e independentemente disso, eu acho que a intercorrente
2424também ocorreu. Eu acompanho o raciocínio do representante da CNI. Essa
2425também é a minha interpretação.

2426

2427

2428(*intervenção fora do microfone*)

2429

2430

2431**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu acho o seguinte: é
2432um despacho, mas não é um despacho que interrompe a prescrição. Essa é a
2433questão. Obviamente que é um despacho. Porque o que diz aqui é assim: “Incide a
2434prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de
2435três anos pendente”. Aí ele diz o que é a paralisação por mais de três anos, ou seja,
2436pendente de julgamento ou de despacho. Você não pode interpretar que qualquer
2437despacho vai interromper essa prescrição, senão casos como esse de trâmite
2438interno, não faz sentido você interromper a cada movimentação interna do processo.
2439Para interromper, você tem que deixar de dar o julgamento, no caso em que se
2440exige um julgamento ou você tem que dar um despacho que seja relevante
2441conforme se descreve ali. Ou é para pedir novas provas, ou porque você está
2442tentando fazer um acordo de algum movimento de conciliação com a parte autuada.
2443Se não for assim, o autuado fica muito desprotegido e nós podemos ter... Ainda mais
2444se nós não considerarmos aquele raciocínio que eu coloquei no início, de que no
2445momento em que você inicia o processo, você não pode mais levar em consideração
2446aquela prescrição inicial de pretensão punitiva, você pode, em tese, rolar o processo
2447por 50 anos e isso não tem sentido. Então eu acompanho o raciocínio com relação à
2448prescrição intercorrente do representante da CNI e com relação ao que nós estamos
2449chamando aqui de prescrição punitiva, tem que ser contado do momento em que a
2450administração fez algum ato para buscar essa punição, que no caso aqui seria o
2451auto de infração. A partir desse momento, não tem mais sentido você usar essa
2452prescrição. Você tem que usar a prescrição processual.

2453

2454

2455**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Só fazendo uma
2456complementação, tanto a prescrição do caput do art. 21, quanto à do parágrafo
2457segundo, ambas são prescrições as pretensão punitiva do Estado. Uma nós
2458podemos chamar de prescrição punitiva *stricto sensu* e a outra, prescrição punitiva
2459intercorrente e ambas são prescrições da pretensão punitiva.

2460

2461

2462**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – A minha análise primeira foi pegar
2463por analogia um processo judicial. O processo judicial, você não mata ele sem uma
2464decisão final, sem um trânsito em julgado. Então é claro que aqui tem a questão da
2465intercorrência, mas é que eu acho que não o caso, porque pelo menos o que está
2466dito aí não está explicando qual despacho. Está dizendo que é um despacho. Então
2467eu entendi, a minha leitura, claro que eu estou começando agora, posso ainda não
2468estar com a profundidade de vocês, que já estão aí há muito tempo, mas a minha
2469leitura foi essa. Por isso que eu reafirmo o voto.

2470

2471

2472**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Só voltando, questão de
2473técnica legislativa aqui, pela Lei Complementar que eu esqueci o número, não sei se
247498... 93/98, eu acho, que trata de atos legislativos. Ela diz que o parágrafo, uma das
2475atribuições do parágrafo é excepcionar o caput e eu acho que esse parágrafo do art.
247621 do Decreto tem esse condão. É uma exceção. A regra é o art. 21 e o art. 22, que
2477falam das causas interruptivas da prescrição se aplicam a ele e o parágrafo 2º é uma
2478questão a mais para impelir a administração a agir não só no prazo do caput de
2479cinco anos.

2480 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu penso assim: concordo em
2481 parte com o Geraldo. O Geraldo bem colocou, na verdade, a prescrição é a mesma.
2482 Ela atinge de fundo a pretensão punitiva do Estado e aí você tem duas contagens:
2483 você tem uma contagem de cinco a Lei estabeleceu que a administração tem que
2484 ser zelosa com seus atos e estabeleceu outro prazo, o prazo de três anos e aí você
2485 têm a prescrição intercorrente. Penso também que quando a Lei estabeleceu
2486 pendente de julgamento ou despacho, e aí eu concordo com o Hugo, a questão é o
2487 seguinte: se tivesse a Lei colocado só “pendente de julgamento” em muitas
2488 situações onde se considerasse que bastaria um despacho homologatório ou
2489 alguma coisa de gênero, com certeza a administração diria que não acabaria
2490 prescrição intercorrente. Então penso que o legislador quis ser explícito. O que se
2491 tem que ter presente é o seguinte: há necessidade de uma manifestação de
2492 administração? Há. Havendo, a prescrição intercorrente está existindo. Isso é um
2493 aspecto. Então não é todo e qualquer despacho. É um despacho de fato que tenha
2494 um conteúdo decisório, um conteúdo meritório, alguma coisa que o administrado
2495 esteja guardando. Me parece que aí guarda certa similaridade com o conceito de
2496 julgamento por conta dessa natureza e penso também que por conta desse dever da
2497 administração de ser zelosa com seus atos, prevalece sim a ordem, a questão da
2498 prescrição em favor do administrado em função da segurança jurídica. Então daí a
2499 razão de eu não conseguir enxergar que todo e qualquer ato e aí sim eu acho que é
2500 o que Geraldo coloca, ele vai na literalidade, fala em despacho. Então eu aguardo
2501 um mero despacho, eu aguardo que seja distribuído, eu guardo que seja
2502 redistribuído, eu aguardo que seja distribuído pela enésima vez. Eu vou encaminhar
2503 porque os autos estão faltando folha e eu preciso que junte folha, porque rasgou e o
2504 administrado vai guardar 10, 15, 12, 20 anos, 30 anos.

2505

2506

2507 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Não, mas aí você
2508 incidiria... Ele não vai aguardar 10, 20, 30 anos porque tem a prescrição do caput.
2509 Então no máximo são cinco anos.

2510

2511

2512 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Na verdade são dois prazos,
2513 entendeu? Eu acho que são dois zelos, são dois momentos. Então penso o
2514 seguinte: concretamente voltando, no momento em que os autos estão preparados
2515 para o julgamento de um órgão competente, passados 3 anos e não há um ato que
2516 seja e aí eu me valho aqui do que diz o 22, seja para instruir o processo, seja para
2517 ouvir a parte, seja para devolver em diligência ao IBAMA, nada disso foi feito. Tão
2518 somente uma questão de redistribuição de relatoria. Então penso que esses atos
2519 não são capazes, porque não têm o mínimo de conteúdo instrutório, o mínimo de
2520 conteúdo decisório, o mínimo de conteúdo que venha a contribuir para a apreciação.
2521 Então é nesse sentido que eu penso e aí estou analisando aqui concretamente e
2522 estou colocando... Não há nenhum outro ato depois de 2006 que não seja
2523 distribuição e redistribuição de relatoria.

2524

2525

2526 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Com relação a estar
2527 pronto ou não para o julgamento, eu acho que se há necessidade de uma
2528 redistribuição, os autos não estão prontos para o julgamento.

2529

2530

2531 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Não necessariamente. Ele
2532 foi redistribuído porque o relator simplesmente não relatou, mudou, o que aconteceu,
2533 pelo que nós estamos vendo aqui, é o problema desse processo aqui. O problema
2534 não foi em não estarem prontos os autos. Os autos estão prontos, mas por um
2535 problema do relator, de não relatar, não comparecer à sessão, foi redistribuído o
2536 processo.

2537

2538

2539 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Então não está pronto
2540 para o julgamento.

2541

2542

2543 **O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu acho que neste
2544 caso aqui, que o Ministério da Justiça que devolveu, se eu não me engano foi
2545 porque houve troca de representação na CTAJ, então quando acontece isso e nós
2546 deixamos de fazer parte da Câmara, nós temos que devolver todos os processos
2547 que estão conosco, então eu acho que deve ter sido esse o motivo.

2548

2549

2550 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Sem apuração das razões. É
2551 isso que eu estou colocando.

2552

2553

2554 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Eu acho o debate
2555 importante, até colocou o colega da CONTAG, nós também estamos começando
2556 aqui, não temos nenhuma experiência, pelo menos eu também com relação a esse
2557 tipo de interpretação aqui na esfera do CONAMA. É importante esse debate para
2558 que definamos aí o nosso posicionamento, até para poder trabalhar com o futuro aí
2559 e não há nenhuma preocupação com relação ao seu entendimento, mas eu acho
2560 que a posição do Ministério da Justiça e do Dr. Hugo explicando a questão dos
2561 prazos é por aí. O despacho não pode ficar ao-ao-ao do cachorrinho o tempo
2562 todo e o processo não ter um desfecho, ele estando pronto para ser julgado. Eu
2563 acho que o legislador, quando coloca o despacho, mesmo em caráter, usando o
2564 parágrafo, ele quis colocar e é uma exigência não muito difícil de ser feita no sentido
2565 de que seja uma decisão para impulsionar o processo e não simplesmente um
2566 despacho meramente protelatório ou simples. Eu acho que...

2567

2568

2569 **A SRª. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Eu queria, como
2570 representante do MMA, solicitar um pouco a sensibilidade dos nossos
2571 representantes na Câmara, porque nós estamos lidando com o passivo, que é da
2572 CTAJ, que muitas das entidades que nós pertencemos estavam na época
2573 representando lá e por impossibilidade, muitas vezes, de a CTAJ levar a julgamento,
2574 não só por omissões ou dissídio de eventual representante ou situações como a
2575 colocada, de mudança de pessoas. Então são coisas que acontecem na
2576 administração que nós também precisamos olhar o lado de que uma poluição desse
2577 nível não pode restar impune e aí também destacar, não sei se os senhores querem
2578 refletir até amanhã, nas próximas reuniões que vamos ter, a própria posição da
2579 orientação jurídica, que é normativa, todos os procuradores que estão no IBAMA
2580 tem que seguir e quem é procurador do IBAMA também é procurador do Instituto
2581 Chico Mendes, de que a interpretação da Lei não pode ser em desfavor da
2582 coletividade, não só da administração. A punição administrativa não é a

2583 administração pública, é a coletividade, através do Estado, pela administração
2584 pública, para qual está sendo feita a justiça. Então eu queria colocar essa posição,
2585 inclusive a posição de que é um entendimento de órgão jurídico da Advocacia Geral
2586 da União, corroborada por decisão que torna essa orientação jurídica uma norma
2587 dentro da Procuradoria do IBAMA. Então eu sei que as questões podem não estar
2588 maduras para alguns, mas para a Procuradoria do IBAMA ela é madura há muitos
2589 anos, inclusive. Essa Lei é muito antiga e qualquer despacho, nós nunca tivemos...
2590 Eu desconheço, como Procuradora do IBAMA, qualquer perda na justiça, qualquer
2591 fracasso em relação a essa interpretação. Eu acho que a interpretação que não é
2592 feita pelo legislador, não cabe a nós fazermos. Então despacho, pelo menos eu
2593 entendo como qualquer despacho. Eu queria destacar isso só para reforçar.

2594

2595

2596 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientistas)** – Eu acho uma contribuição
2597 importante com relação à questão normativa e com relação a não conhecer nenhum
2598 fracasso judicial. Eu acho que nós poderíamos ter, como se fosse apresentado o
2599 entendimento judiciário nesse sentido, para que nós pudéssemos fundamentar um
2600 pouco mais...

2601

2602

2603 *(intervenção fora do microfone)*

2604

2605

2606 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientistas)** – Você está noticiando que
2607 não há. Vamos fazer uma pesquisa, justamente para podermos conhecer. Esse é o
2608 primeiro ponto. O segundo, nós não estamos falando aqui de dias e nem de meses.
2609 Estamos falando aqui de anos, se o processo andar. Então existe também a questão
2610 nossa exemplificar para o nosso futuro. A coletividade e a comunidade não podem
2611 ficar a mercê de se passar anos com os crimes e com as infrações sendo cometidas,
2612 os processos não julgados e os devedores à comunidade não penalizados. Então a
2613 minha preocupação também em entrar pelo aspecto de passar uma régua naquilo
2614 que passou o tempo, que tem que punir, eu acho que isso também é um mau
2615 exemplo para que no futuro nós não tenhamos a punição a tempo e hora do que
2616 precisa ser feito em benefício da comunidade.

2617

2618

2619 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Eu queria fazer algumas considerações, que esse
2620 entendimento que nós retiramos da Lei e do sistema, na interpretação sistemática
2621 também quanto à prescrição, não diz respeito a nossa preocupação com o passivo
2622 que existe. Eu acho que esse entendimento que está consignado na JN 06, que é da
2623 Procuradoria do IBAMA, ela não levou isso em consideração. Ela chegou a essa
2624 conclusão através de uma análise das normas postas a respeito da prescrição.
2625 Então não obstante nós termos que ter essa preocupação com as carências da
2626 administração, não são essas carências que nos devem levar a um determinado
2627 posicionamento jurídico. Eu queria fazer essa ressalva, que as interpretações que
2628 nós consignamos nessa JN 06 se refere a uma interpretação do sistema normativo,
2629 sem considerações de naturaliza política, digamos e algumas outras ressalvas que
2630 eu queria colocar em relação ao que foi comentado aqui é que diferentemente do
2631 que colocou o representante do Ministério da Justiça, um processo não conseguiria
2632 ficar 50 anos tramitando ao-ao-ao-ao, porque o administrado se segura nas duas
2633 prescrições: na prescrição intercorrente, que se refere tão só ao andamento do
2634 processo, mas também na prescrição da pretensão de fundo, que nós chamamos da

2635pretensão punitiva *stricto sensu*. Então nesse caso, durante o transcurso do
2636processo, nós não deixamos de considerar também o prazo de 08 anos, porque o
2637art. 2º é claro em dizer que o prazo da prescrição da pretensão... “interrompe-se a
2638ação da prescrição punitiva pela decisão condenatória recorrível, por qualquer ato
2639que importe em manifestações expressas à tentativa de solução conciliatória,
2640também por qualquer ato inequívoco que importe na apuração do fato”. Então
2641nessas situações, o administrado se socorre desses dois prazos: do prazo dentro do
2642processo, que é o de três anos e o de fora do processo, que seria muito mais
2643parecido com a decadência do que com a prescrição propriamente dita, mas o
2644legislador tratou como prescrição e devemos nós tratá-lo também como prescrição,
2645mas para colocar isso, que esse processo de 50 anos que ficaria a uma
2646coordenação, a outra coordenação, troca de representante, volta, isso aí não
2647poderia ficar 50 anos, porque teria os 5, 8, 4, 2 anos que esteja da pretensão de
2648fundo a que se socorre o autuado também. Eu acho que essa interpretação de que
2649uma vez instaurado o processo, bastaria um despacho relevante, também vai em
2650desfavor do autuado quando nós pensamos que poderia haver dentro do processo
2651vários despachos relevantes, sem importar em uma efetiva apuração, consolidação
2652da infração e da sanção impostas pelo Estado, mas que seria um despacho
2653relevante e aí o processo poderia ficar 20 anos, a cada três anos tendo um
2654despacho relevante para o processo, mas sem concluí-lo e não estaria prescrito. Por
2655isso que eu defendo o posicionamento que eu abstraio do próprio texto normativo e
2656do sistema das normas referentes à prescrição, de que ainda que uma vez
2657instaurado o processo, continuam a valer, nós fazemos a contagem de dois tempos
2658de prescrição: uma prescrição do andamento do processo em si, que é o de três
2659anos, mas também a contagem do prazo prescricional da prevenção de fundo, que
2660para mim soa muito mais como decadência do que como prescrição. E aí uma vez
2661instaurado o processo, nós teríamos que observar aquelas causas de interrupção,
2662que interrupção, para o direito, na nossa legislação, zera o prazo e também contaria
2663o prazo e também contaria esse prazo de três anos em que o processo não pode
2664ficar parado, porque a administração tem que demonstrar no processo que ela está
2665se movendo a solucionar a situação. Então ela tem que observar esses dois prazos:
2666os três anos, nesse prazo o processo não pode ficar parado sem movimentação,
2667sem manifestação da administração no sentido de concluir a situação, de apurar, de
2668concluir, mas também no prazo da pretensão de fundo, de 5, 8 anos ou 4, para
2669consolidar a sanção e concluir a apuração do fato. Eu até penso que nós
2670poderíamos suspender por hora a votação desse processo específico, já que tem
2671gerado essas dúvidas e talvez nós não estejamos tão maduros para julgá-lo nesse
2672momento, mas que também sejam levadas em consideração essas observações
2673colocadas aqui do sistema normativo.

2674

2675

2676**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Ok, mas então, pelo
2677que eu entendi do que você falou, os oito anos já teriam ocorrido e teria prescrito
2678então por esse... Porque que...

2679

2680

2681**A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Quando o processo é instaurado, passam a
2682contar as duas prescrições: a prescrição intercorrente que nós chamamos não é
2683interrompida. Ela simplesmente é obstada, porque se ela ocorre quando não há
2684despacho ou julgamento no prazo de três anos, se houver um despacho, não é que
2685vai interrompido e vai ser devolvido o prazo. Ela simplesmente não ocorre. Obsta a
2686ocorrência dessa prescrição. Agora, a prescrição de oito anos, nós verificamos as

2687causas de interrupção no art. 2º, que é o que está aí: “interrompe-se a prescrição da
2688ação punitiva”, que essa ação punitiva é essa prescrição de fundo, é essa
2689decadência que o legislador chama de prescrição. Então nesse caso aí, interrompe
2690e se devolve o prazo da prescrição de fundo. Então, via de regra, o primeiro ato que
2691importa na apuração do fato é a lavratura do auto de infração. Uma vez lavrado o
2692auto de infração, nós precisamos contar o prazo da prescrição de fundo, que via de
2693regra é de cinco anos, da data do cometimento do fato até a lavratura desse auto de
2694infração. Lavrado o auto de infração e instaurado, que é o que inicia o processo e
2695instaura o processo, nós zeramos a contagem desse prazo de cinco anos e já que
2696se instaurou o processo, também começa uma contagem concomitante, um
2697transcurso do prazo concomitante, que é o prazo da prescrição de fundo, que é de
2698cinco anos e o prazo da prescrição intercorrente, que é de três anos. Se verificar
2699dentro do processo alguma outra dessas situações que normalmente no processo
2700ambiental do IBAMA, o que se verifica mais comumente é o ato que importa na
2701apuração do fato ou a decisão recorrível, zera de novo a contagem do prazo da
2702prescrição de fundo. O que vai zerar a contagem dos anos é qualquer ato que
2703importe na movimentação do processo e aí não é que interrompe. É simplesmente
2704que obsta a verificação.

2705

2706

2707**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Eu não sei. Eu tenho
2708certa dificuldade em concordar com isso, especialmente porque nos processos
2709anteriores, a nossa interpretação foi diferente do que você está dizendo. Nós
2710contamos a partir do auto de infração, cinco anos e acabou, ou quatro, no caso.

2711

2712

2713*(intervenção fora do microfone)*

2714

2715

2716**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Com interrupções.
2717Interrompemos em cada decisão.

2718

2719

2720**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Foram interrompidos
2721em cada decisão ou passam a contar novamente?

2722

2723

2724*(intervenção fora do microfone)*

2725

2726

2727**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Zera a contagem.

2728

2729

2730**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – A Lei fica clara quando ela fala que e como se a
2731prescrição da ação punitiva e aí ela é (...) pela notificação, citação, por qualquer ato
2732inequívoco imposto na apuração dos fatos. Então todos esses atos, que
2733naturalmente eles vão ser praticados dentro do processo, eles importam na
2734interrupção. Você zera a contagem do prazo da transcrição do fundo novamente.

2735

2736

2737**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Eu acho então que a
2738questão se duplicou. Começou com uma dúvida, uma divergência com relação ao

2739entendimento do que seria esse despacho para fins da prescrição intercorrente que
2740eu manifestei o meu posicionamento, do Instituto Chico Mendes, o relator também.
2741O Cássio, pela CNI, se manifestou e contrariamente e aí com o Hugo, representante
2742do Ministério da Justiça, além dessa questão, foi apresentada outra, que é: não há a
2743prescrição do caput, a prescrição dos cinco anos ou do crime a partir do momento
2744em que se instaura o processo. Pelo menos foi isso que eu entendi. Depois que se
2745instaura o processo, o Hugo entende que só ocorre a intercorrente.

2746

2747

2748**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Alguém quer colocar
2749alguma outra idéia? Eu acho que nós já podemos seguir para votação, porque são
2750questões de entendimento jurídico e muitas situações nós não vamos ter
2751unanimidade como nós tivemos na aprovação do Regimento Interno, mas isso é
2752natural. Nós respeitamos e o que importa é que nós debatamos, reflitamos e quem
2753sabe muda de ideia se for para um entendimento melhor ainda. O nosso velho salvo
2754melhor juízo. Então, em votação.

2755

2756

2757**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – o Instituto Chico Mendes
2758acompanha o voto do senhor relator.

2759

2760

2761**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Bem, a CNI permanece com
2762aquela interpretação de que concretamente operou-se a prescrição intercorrente
2763contada a partir de 18 de setembro de 2006, ou seja, desconsiderando os atos
2764posteriores a isso como capazes de sobrestar ou de evitar a prescrição
2765intercorrente, mas a ressalva de que essa é uma avaliação que eu faço
2766concretamente em função dos atos que vi no processo.

2767

2768

2769**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Bem, eu acompanho...
2770Como é que estava ali? É aquilo mesmo. Eu acho que na verdade já ocorreram as
2771duas prescrições, então a prescrição intercorrente, porque não houve no caso aqui a
2772necessidade de julgamento, não houve julgamento e não houve nenhum dos outros
2773despachos previstos para a interrupção da prescrição, foi simplesmente uma
2774tramitação interna, não caracteriza nenhuma das hipóteses previstas no 22 e a
2775minha interpretação é de que o 22 faz referência à intercorrente. A pretensão
2776punitiva é interrompida quando a administração age e faz algum ato para buscar a
2777punição. Então eu acho que como está ali está bem colocado.

2778

2779

2780**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – O MMA vota
2781conforme o voto do relator.

2782

2783

2784**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientistas)** – De acordo com as
2785explicações do IBAMA...

2786

2787

2788**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Desculpe,
2789representante da ECODATA. E quero consignar que houve despacho à folha 182,

2841**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Não. A prescrição de fundo só é interrompida
2842naqueles casos do art. 2º e o IBAMA tem inclusive uma interpretação bem restritiva
2843do que é ato que importa na apuração do fato. Então o ato que importa na apuração
2844do fato é efetivamente uma vistoria, um laudo, uma contradita. Nem parecer jurídico
2845interrompe a prescrição da pretensão punitiva de fundo.

2846

2847

2848**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – E porque esses
2849mesmos critérios não são utilizados com relação aos atos da prescrição
2850intercorrente?

2851

2852

2853**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Porque nós entendemos que a Lei faz a
2854distinção. No art. 2º ela fala que prescreve a ação punitiva, que nós entendemos que
2855é a prescrição de fundo, o que seria mais propriamente chamado de decadência
2856naqueles casos que ela elenca. Para nós fica muito claro que a prescrição
2857intercorrente é obstada por qualquer movimentação do processo. Penso eu... Só
2858para fazer uma consideração, que não fria tanto sentido o legislador, no caput dizer
2859que prescreve no prazo de cinco anos a... “Prescreve em cinco anos a ação punitiva
2860da administração no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à
2861legislação vigor contados da data da prática do fato ou no caso da infração
2862permanente continuada, o dia em que tiver cessado”. Se no art. 2º ele traz as causas
2863que interrompem essa prescrição, não teria sentido ele falar, porque toda sanção
2864administrativa tem que ser concluída dentro de um processo administrativo. Corre
2865contra a administração a prescrição para apuração do fato, que aí seria a pretensão
2866de fundo, mas também a do processo, do transcurso do processo, porque é a
2867administração que impulsiona o processo. Então, para mim, eu acho até
2868oportunidade de nós fazermos uma pesquisa jurisprudencial, mas não só o IBAMA,
2869INMETRO, ANVISA. Muitos outros órgãos da administração também tem esse
2870mesmo processo porque são detentores do poder de polícia e pelo menos eu nunca
2871vi questionamento judicial em relação ao transcurso concomitante dessas duas
2872prescrições: da prescrição do processo, de andamento do processo e a prescrição
2873do fundo, que seria a pretensão punitiva stricto sensu.

2874

2875

2876**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – Talvez nós tenhamos
2877que fazer uma pesquisa maior para ver se todo mundo fica convencido da mesma
2878interpretação, mas quando eu leio o parágrafo 1º, incide a prescrição, é exatamente
2879a mesma prescrição. Qual é a prescrição? Da ação punitiva objetivando apurar a
2880infração. Não tem sentido o parágrafo primeiro tratar de uma prescrição diferente.

2881

2882

2883**A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – É no procedimento administrativo.

2884

2885

2886**O SR. HUGO SUAREZ SAMPAIO (Ministério da Justiça)** – É no procedimento
2887administrativo, mas é a mesma ação: prescrição. Prescreve em cinco anos. No caso
2888de você já ter instaurado, você não tem mais que se preocupar com aquilo. Você
2889tem que usar o parágrafo 1º, que são três anos. Porque a prescrição se refere ao
2890mesmo objeto.

2891

2892

2997(*intervenção fora do microfone*)

2998

2999

3000**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Eu acho que não é
3001coerente. Realmente a colocação levantada...

3002

3003

3004**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Só não quero colocar
3005como algo proibido...

3006

3007

3008**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Eu entendi, mas eu acho
3009que realmente , fazendo uma avaliação da... Se me permitir, eu posso retificar o meu
3010voto? Eu vou acompanhar o voto do relator, mas deixar a ressalva de que nós
3011vamos buscar o entendimento mais aprofundado com relação a essa questão
3012específica da prescrição no caso dos atos especificamente de despacho. Aquele
3013ponto do parágrafo 1º, inclusive de algumas questões judiciais. Eu vou procurar
3014estar mais preparado para poder enfrentar os próximo processos.

3015

3016

3017**O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG)** – Eu acho que estamos com uma
3018demanda muito grande de processos e eu acho que então é prudente fazermos a
3019votação para nós irmos desaguando esses processos que estão aí e ir
3020amadurecendo as posições. De repente todo mundo concorda que vai ser outra
3021posição e nós fazemos essa mudança.

3022

3023

3024**O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Nós não podemos definir
3025jurisprudência em uma primeira votação, por isso que vou acompanhar. Faço até a
3026gravidade do fato colocado pelo mérito que é importante ser colocado, estou
3027acompanhando...

3028

3029

3030**O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Eu até pediria que
3031encontrasse algum posicionamento judicial, algum precedente sobre esse caso e
3032encaminhasse para o CONAMA que distribuiria para todos nós, para nós chegarmos
3033na próxima reunião já tendo conhecimento disso e não tomar conhecimento só
3034durante da sessão de julgamento.

3035

3036

3037**A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Podemos seguir? O
3038outro da CONTAG. Só conferir a nossa...

3039

3040

3041**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Tenho uma questão já
3042pensando nos meus processos. Eu estava conversando com o Geraldo, eu não sei
3043se nessas hipóteses em que há uma discussão sobre a incidência da prescrição e
3044prevalecendo o entendimento de que não há a prescrição, como é que nós
3045faríamos? Porque, por exemplo, as minhas propostas de voto, por mais que eu
3046tenha votado pela prescrição, prevendo a possibilidade de ficar vencido, eu também
3047trago uma posição de mérito. Então eu não se talvez, pelo nos meus casos... É que
3048tem um caso aqui, o que aconteceu: como ele não estava acolhendo a prescrição,

3204Perfeito. Então nós podemos enxugar e... Processo 02018004774/2000-54, relatoria
3205da CONTAG, o autuado Helio Brito Menezes.

3206

3207

3208O SR. LUISMAR RIBEIRO PINTO (CONTAG) – Trata-se de processo administrativo
3209iniciado em decorrência de auto de infração número 295013D, multa, lavrado em 25
3210de outubro de 2000 contra Hélio Brito Menezes, por usar fogo em qualquer forma de
3211vegetação, pasto, braquiária sem autorização do IBAMA em uma área de 116
3212hectares. Essa infração administrativa está prevista no art. 40 do Decreto 3179 de
321399. A multa foi estabelecida em 116 mil reais. Acompanha o auto de infração a
3214notificação para prestar esclarecimento junto ao IBAMA referente à derrubada e
3215queimada em sua propriedade, termo de inspeção e relação de pessoas envolvidas
3216na infração ambiental. O autuado apresentou defesa às folhas 07 e 08, juntando
3217documentos às folhas 09 e 14. Alegou, em síntese, que a derrubada mencionada
3218pelo fiscal foi a limpeza batida feita na praga denominada juquira, que tanto sufoca
3219os pastos e a agricultura. A queimada, pela primeira vez feita na fazenda desde que
3220o autuado a adquiriu, foi sobre a juquira e o capim braquiária já secos, maduros e
3221imprestáveis para a alimentação do gado, razão pela qual a queimada nessa época,
3222para rebrotar como acontece anualmente. Folhas 07. Afirmou que a área do pasto,
3223em juquira, queimada sequer atinge 12 hectares e por isso o valor da multa aplicada
3224deveria ser menor, que possui mais de 50% de sua fazenda com cobertura arbórea,
3225que para o próximo ano, caso pretenda usar fogo em seus pastos, pedirá
3226autorização do IBAMA. Ademais, requereu perdão total da multa com base nos art.
322760 seguinte do Decreto 3179/99 e dispensa da apresentação do projeto básico,
3228afirmando que não houve dano ambiental. Informou ainda que caso o entendimento
3229do IBAMA seja no sentido de que o dano deva ser reparado, ele se compromete a
3230assim proceder. O agente autuante apresentou contradita às folhas 16. Com base
3231no parecer jurídico, folhas 18 e 19, que sugeriu manutenção do auto de infração e a
3232adequação do valor da multa, já que o agente de fiscalização se baseou em valores
3233aproximados, podendo haver margem de erro, o Gerente Executivo do IBAMA
3234indeferiu a defesa em 02 de setembro de 2002. O interessado notificado recorreu à
3235Presidência do IBAMA, às folhas 22 a 25, juntando documentos, às folhas 26 a 43,
3236inclusive memorial descritivo da fazenda. Em suas alegações, reiterou que a área
3237queimada é de pasto e não de mata, que não provocou a queimada e que há erros
3238no auto de infração referentes ao tamanho da área e localização. Consta informação
3239técnica, às folhas 146 e 147, na qual sugere-se a readequação do auto de infração
3240no que tange o valor da multa, tomando como base a informação prestada pelo
3241autuado, de que a área queimada corresponde a 12 hectares. A Procuradoria do
3242IBAMA, às folhas 152, 153 sugeriu o encaminhamento do processo à Comissão de
3243Adequação de multas, instituído pela Portaria 466/2004. Com no parecer jurídico, às
3244folhas 143 a 151, a Presidência do IBAMA negou provimento ao recurso em 17 de
3245março de 2005. Inconformado, recorreu, às folhas 62 a 72 e alegou que apesar da
3246Procuradoria Jurídico do IBAMA ter indicado a readequação do valor da multa, foi
3247intimado no indeferimento de sua defesa interposto junto à Presidência do IBAMA a
3248pagar no valor total da multa estabelecida no auto de infração, que o autuado não foi
3249advertido da sua infração antes da aplicação da multa, que o fato não ter
3250anteriores infracionais não foi considerado na mensuração da multa. Com base
3251no parecer jurídico, folhas 78 e 79, o Ministro do Meio Ambiente negou provimento
3252ao recurso em 28 de julho de 2005 com manutenção da multa estabelecida no
3253auto de infração. Em 27 de setembro de 2005 o autuado recorreu ao CONAMA,
3254reproduzindo as alegações dos recursos anteriores, aos quais já foram rebatidas em
3255decisões passadas. O processo foi encaminhado à Câmara Técnica de Assuntos

3256Jurídicos, CTAJ do CONAMA em 07 de dezembro de 2005. É o Relatório. De início,
3257registra-se que o recurso é tempestivo. Uma vez observado o contido nos autos e o
3258exposto em relatório, verifica-se que a questão a dirimir nesse processo reporta-se
3259essencialmente ao valor da multa vinculada ao auto de infração 295013D, folhas 02,
3260emitido pelo agente do IBAMA em face do tamanho da área efetivamente queimada
3261sem autorização do órgão ambiental. Com efeito pelo que dispõe os artigos 74 e 75
3262da Lei 9605, de 12 de fevereiro de 98 e o art. 40 do Decreto 3179 de 99, aplicação
3263da pena de multa e o seu respectivo valor em caso de queimadas em áreas
3264agropastoris sem a devida autorização do órgão competente, deve considerar a
3265extensão da área incendiada, cuja unidade de medida estabelecida em hectares ou
3266fração. Desse modo, ao ser aplicada a pena de multa, deslumbra-se de fundamental
3267importância a descrição clara e objetiva dos elementos fáticos e técnicos que
3268levaram à averiguação do tamanho da área queimada para se aplicar corretamente
3269a penalidade legal permissível. Embora o fiscal do IBAMA tenha verificado que a
3270queimada irregular alcançou uma área de 116 hectares, informação essa que se
3271presume legítima e verdadeira até que se prove o contrário, não consta nos autos
3272nenhum laudo ou informações técnicas que contribuem para constituir entendimento
3273de que a qualidade da área queimada identificada no auto de infração não tenha
3274sido definida por mera estimativa. Trata-se de questão relevante a partir do
3275momento em que o autuado confessa que cometeu a infração ambiental, mas
3276questiona o valor da multa em face do tamanho da área efetivamente queimada, que
3277na sua argumentação aproximadamente a aproximadamente 12 hectares,
3278apresentando elementos de defesa suficiente para demonstrar imprecisão dos
3279critérios adotados pelo fiscal do IBAMA para quantificar a queimada lavrada no auto
3280de infração. A proposta é de se observar que o próprio corpo técnico do IBAMA, nas
3281diversas vezes que foi chamado a se manifestar nos autos, abordou sobre a
3282inconsistência de documentos e informações técnicas para se aferir o real tamanho
3283da área queimada. Neste particular, cita-se o Parecer 147/2002 constante às folhas
328418 e 19 emitido pela Procuradoria do IBAMA no Pará, a informação de número
328554/2003 constante às folhas 46 e 47, emitido pela Coordenação Geral de
3286Fiscalização Ambiental CGFIS e a Nota Técnica 040/2005 expedida pela
3287Procuradoria Federal do IBAMA Sede às folhas 49 a 51. Em face disso, mister se faz
3288que a multa prevista no auto de infração seja adequada para o valor de 12 mil reais,
3289tomando por base a quantidade de 12 hectares de área queimada nos termos da
3290confissão dos próprio autuado. Quanto à alegação em pleito do autuado de que a
3291pena de advertência seja precedida à aplicação de pena de multa, não procede esse
3292entendimento, sobretudo no casos em que o ato infracional já tenha causado dano
3293ao meio ambiente. Assim, a autoridade ambiental, ante a gravidade da infração
3294cometida, pode sim aplicar a pena de multa, independentemente de ter ou não
3295aplicado a pena de advertência nos termos que disciplina o art. 72, parágrafo 2º da
3296Lei 9605/2008. Por fim, manifestamos posição contrária ao pleito do autuado em se
3297converter a pena de multa em medida específica de correção de área degradada.
3298Isso porque a recuperação de área queimada realiza-se pela simples regeneração
3299natural da vegetação. Pelo exposto, voto no sentido de preliminarmente conhecer do
3300recurso para no mérito dar parcial provimento nos seguintes termos: rejeita o pedido
3301do autuado em se aplicar a pena de advertência, de se converter a pena de multa
3302em medida específica de correção de área degradada. Determina que a multa seja
3303adequada ao valor de 12 mil reais, devendo esse valor ser corrigido monetariamente
3304nos termos da Lei. Esse é meu voto.

3305

3306

4240 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Vamos lá,
4241 terminando os votos. Falta ECODATA e IBAMA.
4242
4243
4244 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Eu voto com a relatora,
4245 apenas o prazo prescricional, conforme o Código Penal.
4246
4247
4248 **A SR^a. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Eu voto com a relatora.
4249
4250
4251 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Ok. A maioria então
4252 decidiu...
4253
4254
4255 *(intervenção fora do microfone)*
4256
4257
4258 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Eu acho que está
4259 certo.
4260
4261
4262 *(intervenção fora do microfone)*
4263
4264
4265 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Com fundamento e aí
4266 ao final diz: o que tem que fazer, que é arquivar em decorrência da prescrição, teve
4267 como fundamento da maioria o prazo da Lei do Código Penal, de 4 anos. Vamos lá,
4268 seguindo o processo do item 9 da pauta. Processo 02020002020/2002-82. Relatoria
4269 da ECODATA. Autuado: INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma
4270 Agrária.
4271
4272
4273 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Relatório: É caso
4274 semelhante ao anterior. Trata-se de processo administrativo originado pelo auto de
4275 infração número 049757 série D lavrado em 13/12/2002 em desfavor do INCRA -
4276 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária por desmatar 60 hectares de
4277 vegetação nativa caatinga sem a prévia autorização dos órgãos ambientais
4278 competentes. O ilícito supra está previsto no art. 19 da Lei 4771/65 no art. 70 e a Lei
4279 99605/98 e nos artigos 2º, inciso II, cumulado com o art. 38 do Decreto 3179/99. A
4280 multa foi estabelecida em 12 mil reais. O autuado não apresentou defesa conforme
4281 consta do parecer de folhas de 4 a 6. Ainda sim, o auto de infração foi julgado
4282 procedente e homologado em 29 de janeiro de 2003, tendo sido o autuado notificado
4283 desse julgamento em 07 de abril de 2003. Inconformado, o autuado interpôs, em 28
4284 de maio de 2003, recurso administrativo ao Presidente do IBAMA, alegando não ter
4285 responsabilidade sobre o desmatamento contatado pela autuante, recaindo apenas
4286 aos assentados tal responsabilidade, considerando assim indevida a autuação e a
4287 homologação do auto de infração pela Gerência Executiva do IBAMA/Piauí por não
4288 existir nexos de causalidade entre a infração praticada e qualquer ato comissivo ou
4289 omissivo da autarquia. Em 16 de dezembro de 2003 o Presidente do IBAMA negou
4290 provimento ao recurso interposto, à folha 58. Em 9 de julho de 2004, o autuado
4291 então interpôs novo recurso administrativo, agora dirigido ao Ministro do Meio

4343 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Estou aplicando a
4344intercorrente.
4345
4346
4347 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Porque aí você está
4348considerando que quando chegou ao CTAJ, lá no CONAMA...
4349
4350
4351 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Chegou ao CONAMA em 24
4352de agosto, por um despacho de número tal.
4353
4354
4355 **O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – E a partir dali ficou só aquele...
4356
4357
4358 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Ficou apenas o
4359encaminhamento, mudou o relator. Só tem três ofícios aqui que não são despachos.
4360Eles chamam de “ofício número” e tem o encaminhamento. Usando agora a própria
4361fundamentação que o IBAMA me convenceu naquele momento de que existem
4362despachos e a Lei fala em despacho e nós não podemos fazer uma (...) mais ampla
4363do que seria um despacho, eu estou usando literalmente a palavra “despacho”.
4364
4365
4366 **A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Só fazer uma ressalva: em norma nenhuma
4367existe o conceito do que seria “despacho”, então a questão de se utilizar a
4368nomenclatura “despacho” nem significa que aquilo é um despacho e nem significa
4369que outros atos, oficiais ou quaisquer outras nomenclaturas que tiverem sido dadas,
4370não poderiam ser consideradas despacho nos termos da Lei. Que a Lei fala em
4371despacho, mas dentro do processo administrativo não existe uma definição muito
4372clara do que seria “despacho”. Só para fazer essa ressalva e isso acontece até
4373dentro do IBAMA. Muitas vezes o mesmo ato hora denominado despacho, hora
4374denominado ofício, hora denominado nota, hora é denominado memorando, parecer,
4375nota, enfim. Só para nós não nos apegarmos nessa questão de definição do que
4376seria... O que daria (...) à não verificação de ocorrência da prescrição intercorrente, a
4377nomenclatura, que nós levamos em consideração, se for o caso, de algum outro
4378fundamento que não o nome dado.
4379
4380
4381 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Eu entendo justamente que
4382apareceu agora, o primeiro exemplo prático do que nós estamos conversando aqui.
4383Aqui aparece despacho e com número e não é questão só da denominação
4384“despacho”. O conteúdo é de um despacho, é uma decisão. “Decido que o processo
4385retorne ou que seja encaminhado ao IBAMA”. Subseqüente, já não se usa mais a
4386palavra “despacho” e o IBAMA passou a usar a palavra “ofício” apenas para um
4387simples encaminhamento de rotina. “Encaminho o processo para João”...
4388
4389
4390 **A SRª. ALICE BRAGA (IBAMA)** – Mas não seria a mesma coisa: “Eu decido que o
4391processo deva ser encaminhado para o João, para ele fazer alguma coisa”?
4392
4393

4602 vamos abrir um precedente. Não quero entrar em polêmica. Não sei se é o caso de
4603 abrir a votação.

4604

4605

4606 **SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI)** – Eu queria só fazer uma
4607 observação, até porque, enfim, eu acho que lancei, iniciei essa divergência com
4608 relação à prescrição intercorrente e fiz questão de apontar que estava analisando a
4609 situação concreta. Eu acho até uma temeridade nós tentarmos, em uma primeira
4610 reunião, uniformizar ou criar um conceito. Eu concordo também com o que a Alice
4611 colocou, quer dizer, nós também não podemos nos levar pelas consequências de
4612 um reconhecimento ou não da prescrição. Eu acho que isso é uma temeridade. Nós
4613 temos que aplicar e com consciência ou não que se há uma prescrição. Veja: no
4614 exemplo que a senhora colocou, é justamente o que eu estava colocando. O último
4615 ato que eu vejo, ato de impulsionamento do feito é aquele que remete ao CONAMA
4616 e é recebido no CONAMA e dentro do CONAMA, sem o interesse se insurgir ou a
4617 administração de ofício entender que foi um encaminhamento equivocado, há uma
4618 determinação de que ele prossiga. Prossiga à relatoria de alguém que vai promover
4619 um voto. Então até ali é que você tem o último ato de impulsionamento, onde o
4620 processo anda. Ele está andando. O que eu vejo hoje e foi essa a medida que eu
4621 tomei para votar nos meus processos e nos processos dos colegas, no momento em
4622 que nós temos atos laterais, onde o processo não caminha, ele nem retroagem
4623 porque de ofício a administração poderia ter percebido o equívoco e anular os seus
4624 atos, como até votei em outro caso e ele anda adiante. Não caminha. Não. Na
4625 verdade, o que nós temos são atos laterais e aí a interpretação que eu dei
4626 concretamente nos processos que eu pude ver, de que os autos estavam sim
4627 paralisados, quer dizer, não considerei essa movimentação lateral. Vejo nessas
4628 redistribuições de relatoria, movimentos laterais e penso que essa não foi a intenção
4629 do legislador. Então a questão é do voto concreto. Eu acho que nós ainda temos que
4630 trabalhar muito para entender qual é o conceito de despacho ou não, quer dizer, eu
4631 tive um conceito para poder votar concretamente. Os casos que vi e votei, eu
4632 percebi que nenhum daqueles movimentos fez com que o processo andasse, fosse
4633 para frente ou para trás. Então eu não considerei esse movimento lateral como
4634 movimento processual. Daí entendi que houve sim um período de paralisação por
4635 mais de três anos. Considerei justamente o último ato, esse que a senhora trouxe
4636 como exemplo, que é o ato que encaminha, que recebe o processo dentro do
4637 CONAMA.

4638

4639

4640 **SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Ainda comentando essas
4641 questões, eu acho que se há fundamentação e há decisão, não é propriamente um
4642 despacho e sim uma manifestação com conteúdo decisório. Acho também que o ao-
4643 ao, ao fulano, ao cicrano, à redistribuição é sim despacho e acho que a idéia da Lei
4644 e que é repetida no Decreto é de evitar a paralisação do processo. Tanto é que na
4645 questão da responsabilização, ele fala claramente “Responsabilidade funcional
4646 decorrente da paralisação” e essa questão, se o impulso é para frente ou para o
4647 lado, é relativamente subjetiva. Uma redistribuição, para mim, é ir para frente,
4648 porque sem aquela redistribuição não vai haver nenhuma possibilidade de haver
4649 julgamento. Então com essas considerações, eu acho que mantenho o meu
4650 entendimento já manifestado em outros processos no dia de hoje e de minha parte
4651 nós podemos partir para o julgamento.

4652

4653

4706 **O SR. GERALDO DE AZEVEDO MAIA NETO (ICMBio)** – Eu acho que nem seria
4707 consideração, pela não incidência de prescrição punitiva intercorrente, porque todos
4708 os outros concordaram.

4709

4710

4711 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Eu queria só registrar
4712 que no fundamento do voto do relator, que a prescrição da pretensão punitiva, ele
4713 adotou a do crime, a menor do que cinco anos.

4714

4715

4716 *(intervenção fora do microfone)*

4717

4718

4719 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – É, porque o
4720 fundamento é diferente. Na conclusão nós colocamos o fundamento legal. Houve o
4721 voto da CNI. Depois nós fundamentamos. Ministério da Justiça acompanha o relator.
4722 Então o MMA segue o voto do IBAMA. Querem especificar o tipo de prescrição?
4723 Podemos deixar assim? Não precisa explicar a intercorrente? Vamos ao último para
4724 nós termos um adiantamento de processos, porque inclusive já foram votados mais
4725 dois pela ordem. Topam?

4726

4727

4728 **O SR. JÚLIO VALENTE (Entidades Ambientalistas)** – Eu preciso sair, Presidente.
4729 Estou com o meu tempo vencido. Mas dá quorum, não é?

4730

4731

4732 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Dá, sem problema.
4733 Dr. Cássio acorda? Dr. Geraldo? Eu também estou no limite, mas... Que tal nós
4734 suspendermos e como o Dr. Luismar nem vem amanhã, nós começamos mais cedo
4735 um pouquinho. Começando às 9h30 amanhã.

4736

4737

4738 *(intervenção fora do microfone)*

4739

4740

4741 **A SR^a. GERLENA MARIA SANTANA DE SIQUEIRA (MMA)** – Se nós conseguirmos
4742 sair às 13h30... E realmente então, por maioria, vamos assumir os compromissos
4743 das 07 horas e sessão do dia 14 encerrada.